

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1500773-85.2025.8.26.0004.

HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.185.208/0001-74; **INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.807.435/0001-74; **VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 167.343.108-92; **ANDRÉ GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 271.148.328-07; **MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 461.253.638-05; **EDSON DA SILVA LEITE**, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 103.136.868-07; e **DANIEL DA CRUZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 310.245.698-70; todos com endereço na cidade de São Paulo/SP, **Rua Werner Von Siemens, 111, Conj. 19, Lapa de Baixo, CEP 05069-010**, vêm, por meio de seus advogados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no **art. 30 do Código de Processo Penal** e no **art. 100, § 2º, do Código Penal**, oferecer:

QUEIXA-CRIME

em face de **DIEGO BITTENCOURT MUNIZ**, brasileiro, solteiro, web designer, portador do RG nº 62.079.401-X, inscrito no CPF sob o nº 103.469.036-10, residente e domiciliado na **Rua Doutor Paulo Duarte, nº 15B, Casa 02, Pirituba, São Paulo – SP, CEP 05165-080**, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I - DOS FATOS

O querelado **Diego Bittencourt** manteve vínculo empregatício com as empresas querelantes entre **05/09/2022 e 28/08/2023**.

Desde o encerramento do contrato, passou a publicar em suas redes sociais conteúdos **ofensivos, difamatórios e absolutamente inverídicos** contra a empresa e seus colaboradores, com clara intenção de **denegrir reputações, gerar descrédito público e macular a imagem institucional**.

As publicações foram divulgadas nos perfis **públicos** “bethenart” (Facebook) e @rosadaurora e @perpectivacom (Instagram), todos **livremente acessíveis a qualquer usuário da rede**.

Imagem 1



Todos os querelantes foram direta ou indiretamente atingidos pelas ofensas, que **atingiram a honra objetiva das empresas e a honra subjetiva dos colaboradores mencionados nominalmente**.

Embora inicialmente tenham sido ignoradas, a partir de **março de 2025** as postagens se intensificaram e passaram a marcar **clientes e diretores da empresa**, aumentando **exponencialmente o potencial lesivo** das acusações.

O querelado imputa falsamente à empresa e a seus funcionários a prática de **crimes graves, como racismo e assédio moral**, além de lançar insultos depreciativos contra a diretoria — a quem chamou de “**estúpida**”, “**manipuladora**” e “**perigosa**” —, chegando a afirmar que a administração “**acoberta crimes**”, como demonstram as provas documentais juntadas.

1. Human Concierge e Input Center

É inegável que todos possuem direito à liberdade de expressão. Todavia, esse direito não é absoluto e **não autoriza a divulgação de ofensas, inverdades ou acusações criminosas infundadas**. As publicações feitas pelo querelado extrapolam qualquer limite legítimo, pois **violam a honra e a reputação da empresa e de seus colaboradores**, configurando o crime de difamação, tipificado no artigo 139 do Código Penal.

As manifestações veiculadas incluem **falsas imputações de crimes graves — como racismo e assédio moral — dirigidas a diversos colaboradores**, além de adjetivos depreciativos lançados contra a Diretoria, qualificada pelo querelado como “**estúpida**”, “**manipuladora**” e “**perigosa**”, chegando ainda a acusá-la de “**acobertar crimes**”, conforme demonstram as provas colacionadas.

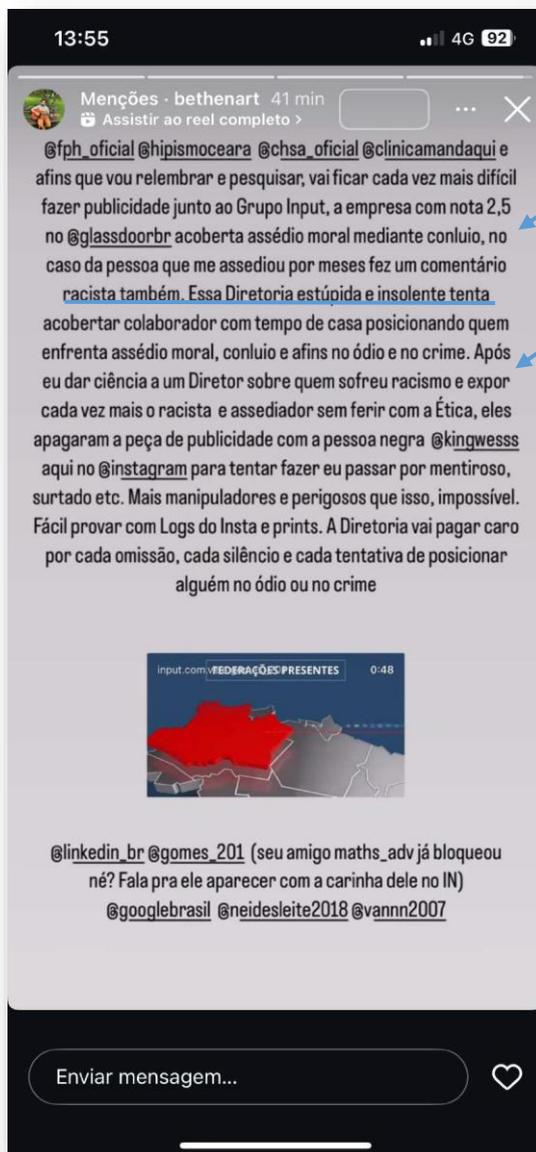
Imagem 2

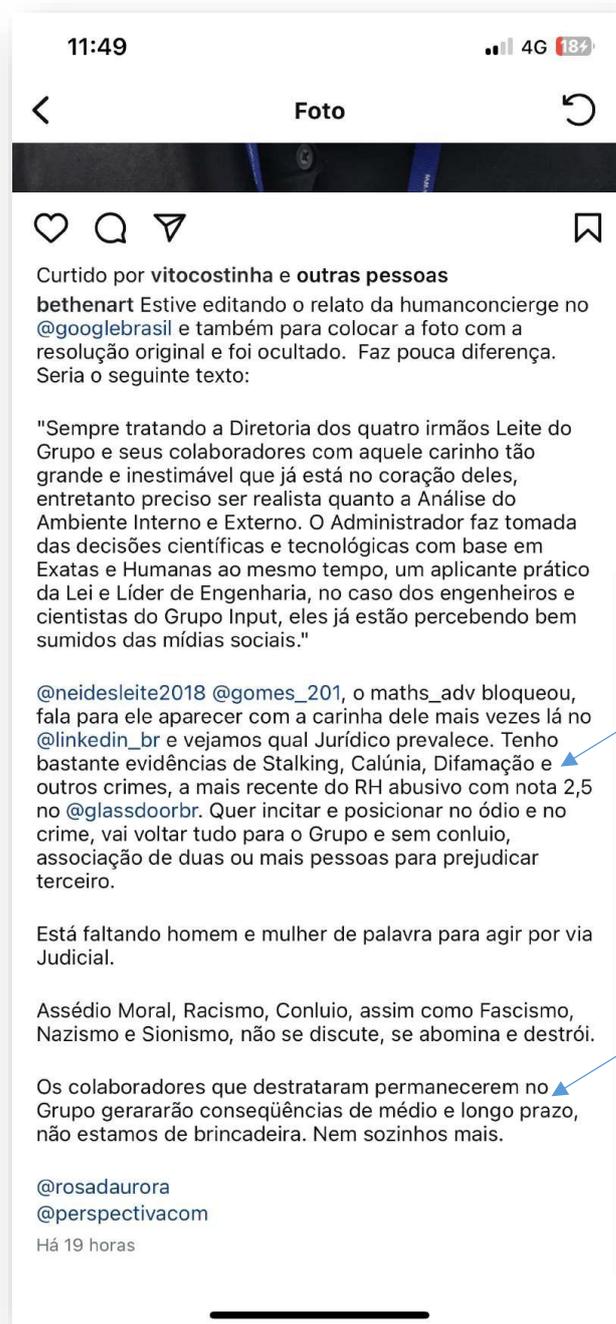
Imagem 3

Imagem 4

Shabbat Shalom, sr. Edson, pois a lei do tempo do império já se foi!
Você é CEO e Diretor da Input Tecnologia, também Eu Sou, do mesmo modo que Jesus Cristo disse “Antes de Abraão ser, Eu Sou” (Jo,851-59).

Quero que tome ciência de todo aconselhamento que fiz da sua supervisão de Recursos Humanos e de Pesquisa & Desenvolvimento da sua empresa que, de acordo com o Glassdoor, tem nota 2,7, anda de mal a pior.

Isso porque o Glassdoor censura relatos bem detalhados de casos de assédio moral, mas Google Business eventualmente, até muitas vezes, libera.

Atualmente eu sou Product Owner — Dono de Produto, em português, caso o sr. não saiba inglês fluente — de SEO Top 5 do mundo, de acordo com o Google. Posso gerar SEO para a Input Tecnologia de forma realista, sem esconder o que se passa. Até no LinkedIn, onde notei a exclusão do seu perfil.

Se você receber bem essa mensagem, podemos conversar fraterna e cordialmente sobre isso, sem qualquer tipo de superioridade de ambas as partes, e da péssima e grave tratativa que recebi momentos antes da empresa ser obrigada a me indenizar pela rescisão do contrato.

Sem julgamentos, também

שלום עליכם

At.te,

Diego Bittencourt - Empreendedorismo, Música & Tecnologia <https://diego.bittencourt.org>

Na **Imagem 2**, o querelado chega a afirmar que o Grupo Input “*acoberta assédio moral mediante conluio*”, que teria sofrido assédio por meses e que presenciou comentário racista praticado por colaborador.

Ainda, o Sr. Diego publicou que a Diretoria seria “*estúpida e insolente*”, expondo nominalmente seus membros em postagens de caráter público. Tal conduta revela inequívoca intenção de **difamar o Grupo Input perante a coletividade**, atingindo sua honra objetiva e abalando sua credibilidade institucional.

Não satisfeito, o querelado também passou a **ameaçar diretamente a Diretoria**, afirmando que esta “*pagará por cada omissão, cada silêncio e cada tentativa de posicionar alguém no ódio ou no crime*”. Na **Imagem 3**, dirige-se ao setor de Recursos Humanos, qualificando-o como “*abusivo*” e, mais uma vez, **proferindo ameaças aos colaboradores da empresa**.

Todas essas alegações são **desprovidas de qualquer respaldo fático ou probatório**. Trata-se de publicações **deliberadamente difamatórias**, que maculam a imagem do Grupo Input e atentam contra a dignidade profissional e pessoal de seus integrantes.

2. Dos colaboradores individualmente atingidos

a) Matheus Felipe, Vanderléia da Camargo e André Gomes

O querelado **Diego Bittencourt**, em suas redes sociais, **mencionou diretamente os perfis** dos querelantes **@maths_adv**, **@garcia_leia** e **@gomes_201**, publicando conteúdos falsos e difamatórios em que lhes imputa a prática dos crimes de **racismo e assédio moral**. Além disso, recorreu a expressões ofensivas e depreciativas dirigidas aos colaboradores, em clara conduta persecutória.

As postagens realizadas evidenciam a **intenção deliberada de denegrir a imagem pessoal e profissional** dos querelantes. Conforme se observa nas provas anexas, os colaboradores foram **citados nominalmente em diversas publicações**, sempre acompanhadas de termos pejorativos e debochados.

Imagem 5

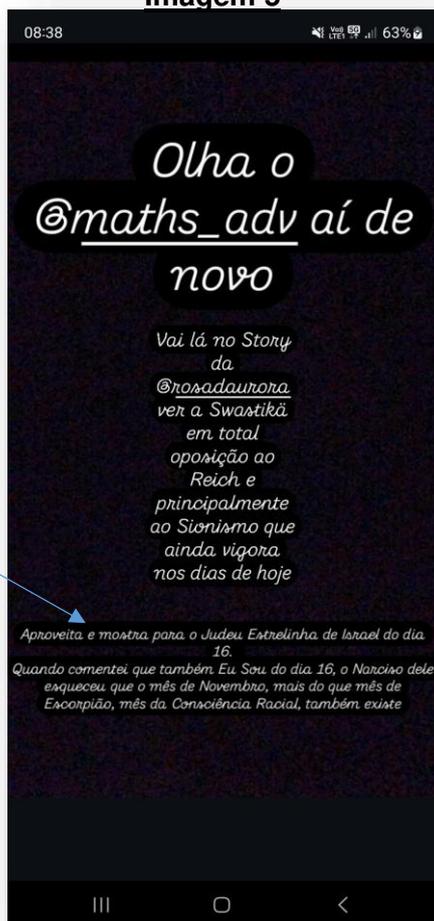


Imagem 6

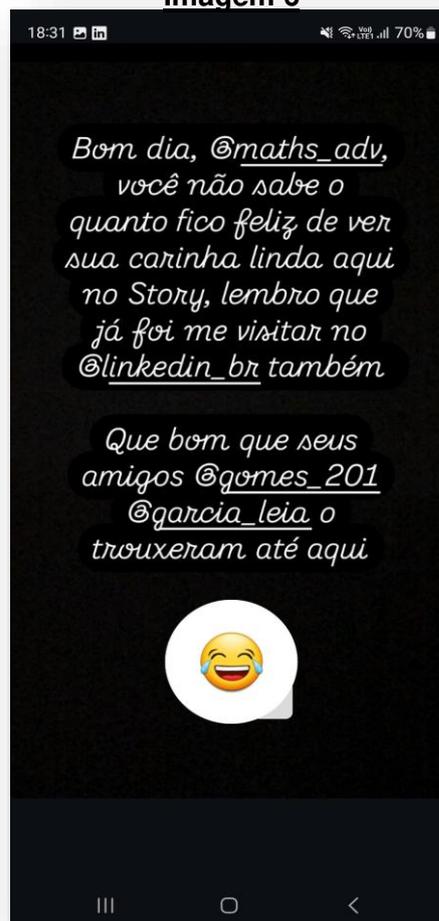


Imagem 7



Imagem 8

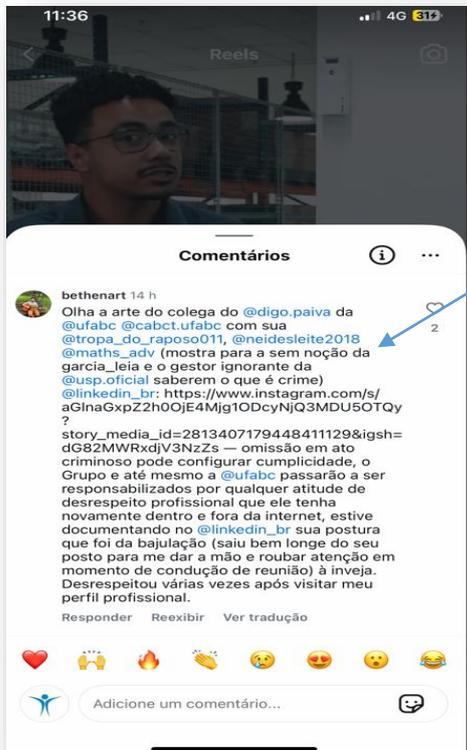


Imagem 9

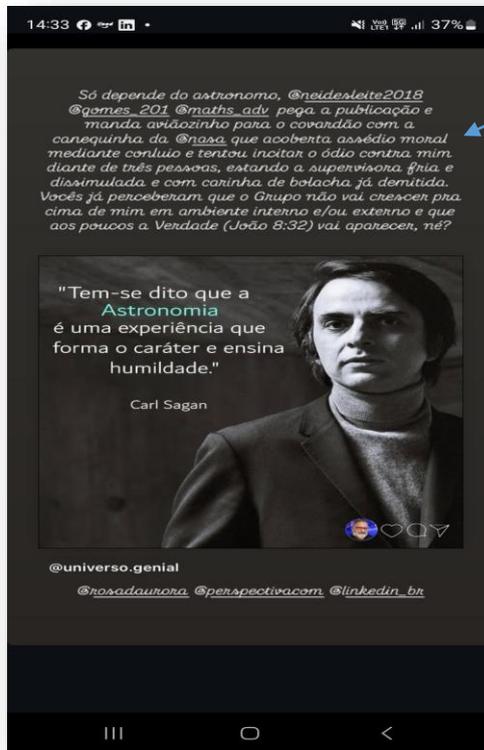


Imagem 10

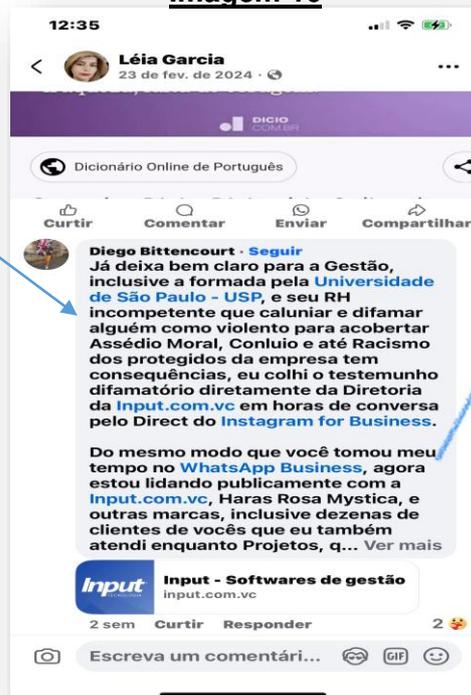


Imagem 11



Na **Imagem 10**, o querelado dirige-se à colaboradora Vanderleia (“@garcia_leia”), chamando-a de “**sem noção**”. Já na **Imagem 7**, refere-se a Matheus (“@maths_adv”) e André (“@gomes_201”) como seus “**dinossauros favoritos**”.

Não bastasse, em comentário no Facebook da colaboradora Vanderleia (Imagem 10), o querelado afirma que o setor de RH seria “**incompetente**” e acusa os profissionais de Gestão e RH de **praticarem calúnia e difamação**, alegando que tais condutas teriam por objetivo **acobertar assédio moral e racismo**. Ressalte-se que tais imputações também aparecem em postagem feita em “Stories” (Imagem 9).

Tais acusações são **inteiramente infundadas** e revestem-se de **extrema gravidade**, porquanto atribuem falsamente às querelantes condutas tipificadas como crime. Atingem, assim, a **honra subjetiva** (na esfera íntima e pessoal) e a **honra objetiva** (na reputação perante terceiros) dos colaboradores.

Importante destacar que, ao se tornarem acessíveis a colegas de trabalho, superiores hierárquicos, clientes e ao público em geral, tais publicações **maculam a imagem profissional e pessoal das vítimas** e abalam a própria **credibilidade da empresa perante o mercado**.

As falsas acusações, portanto, não se limitam a meros aborrecimentos. Pelo contrário, acarretam **constrangimento público, descrédito e desconfiança**, com repercussões concretas nas relações laborais e sociais dos querelantes, causando **danos profundos à sua dignidade e reputação**.

b) Daniel da Cruz (@dan_cruz)

O colaborador **Daniel da Cruz** também foi diretamente atacado pelo querelado, sendo **indevidamente mencionado e acusado**, de forma absolutamente **leviana e destituída de qualquer respaldo probatório**, da prática de **assédio moral e racismo** — condutas de extrema gravidade e de natural repulsa social.

Na **Imagem 12**, em mensagem privada, o querelado chega a afirmar que “*não adiantaria o colaborador bloqueá-lo*”, revelando não apenas **conduta persecutória e insistente**, mas também inequívoca **intenção de intimidar e constranger** a vítima.

Além disso, o querelado **utilizou indevidamente a imagem do colaborador, sem qualquer autorização**, em manifesta violação ao seu **direito de personalidade**, em especial ao direito fundamental à imagem, consagrado pela Constituição Federal.

Imagem 12

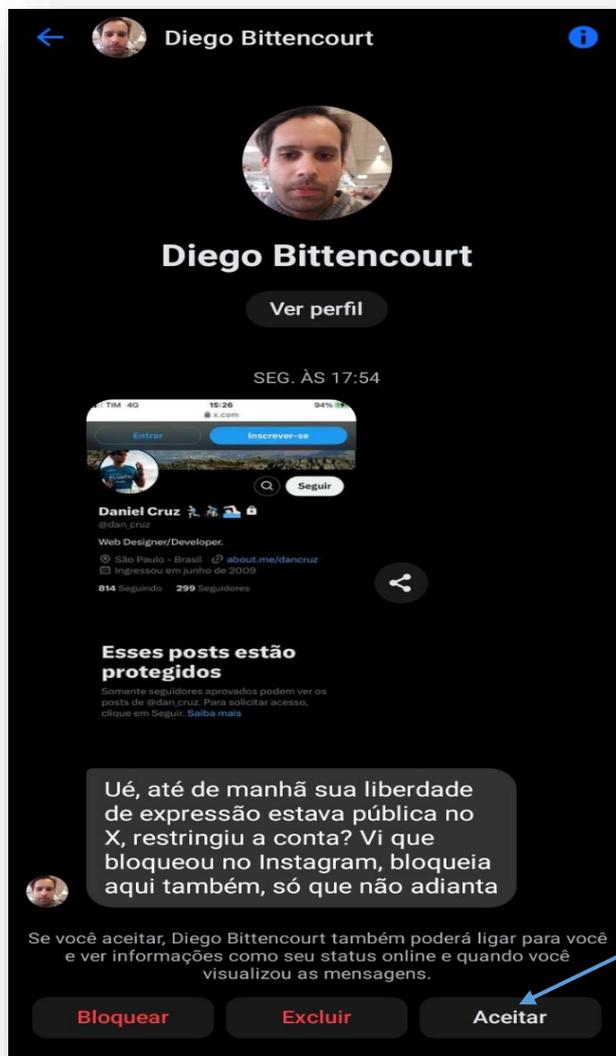
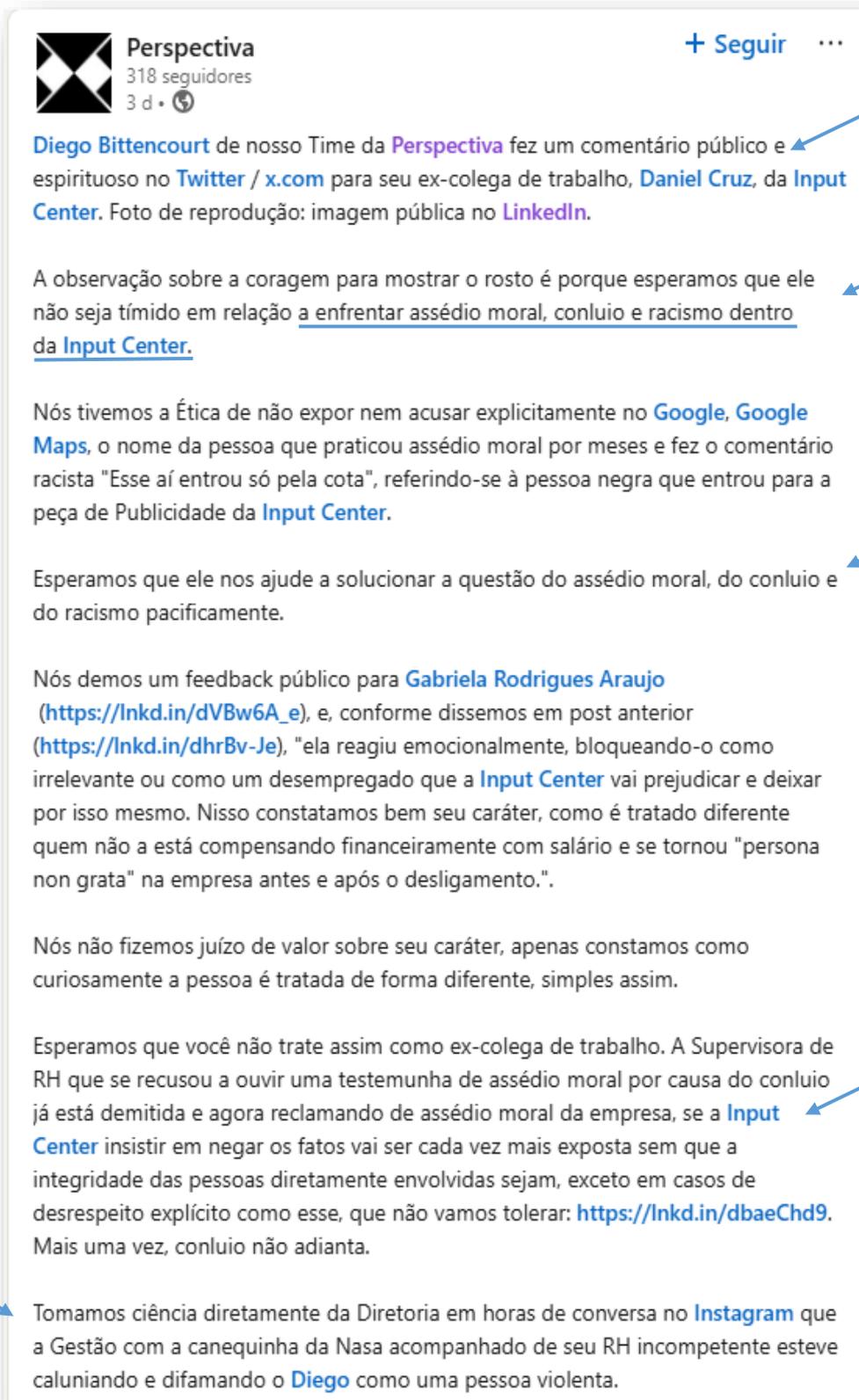


Imagem 13


Perspectiva
318 seguidores
3 d • 🌐

+ Seguir ...

Diego Bittencourt de nosso Time da **Perspectiva** fez um comentário público e espirituoso no **Twitter / x.com** para seu ex-colega de trabalho, **Daniel Cruz**, da **Input Center**. Foto de reprodução: imagem pública no **LinkedIn**.

A observação sobre a coragem para mostrar o rosto é porque esperamos que ele não seja tímido em relação a enfrentar assédio moral, conluio e racismo dentro da **Input Center**.

Nós tivemos a Ética de não expor nem acusar explicitamente no **Google, Google Maps**, o nome da pessoa que praticou assédio moral por meses e fez o comentário racista "Esse aí entrou só pela cota", referindo-se à pessoa negra que entrou para a peça de Publicidade da **Input Center**.

Esperamos que ele nos ajude a solucionar a questão do assédio moral, do conluio e do racismo pacificamente.

Nós demos um feedback público para **Gabriela Rodrigues Araujo** (https://lnkd.in/dVBw6A_e), e, conforme dissemos em post anterior (<https://lnkd.in/dhrBv-Je>), "ela reagiu emocionalmente, bloqueando-o como irrelevante ou como um desempregado que a **Input Center** vai prejudicar e deixar por isso mesmo. Nisso constatamos bem seu caráter, como é tratado diferente quem não a está compensando financeiramente com salário e se tornou "persona non grata" na empresa antes e após o desligamento."

Nós não fizemos juízo de valor sobre seu caráter, apenas constatamos como curiosamente a pessoa é tratada de forma diferente, simples assim.

Esperamos que você não trate assim como ex-colega de trabalho. A Supervisora de RH que se recusou a ouvir uma testemunha de assédio moral por causa do conluio já está demitida e agora reclamando de assédio moral da empresa, se a **Input Center** insistir em negar os fatos vai ser cada vez mais exposta sem que a integridade das pessoas diretamente envolvidas sejam, exceto em casos de desrespeito explícito como esse, que não vamos tolerar: <https://lnkd.in/dbaeChd9>. Mais uma vez, conluio não adianta.

Tomamos ciência diretamente da Diretoria em horas de conversa no **Instagram** que a Gestão com a canequinha da Nasa acompanhado de seu RH incompetente esteve caluniando e difamando o **Diego** como uma pessoa violenta.

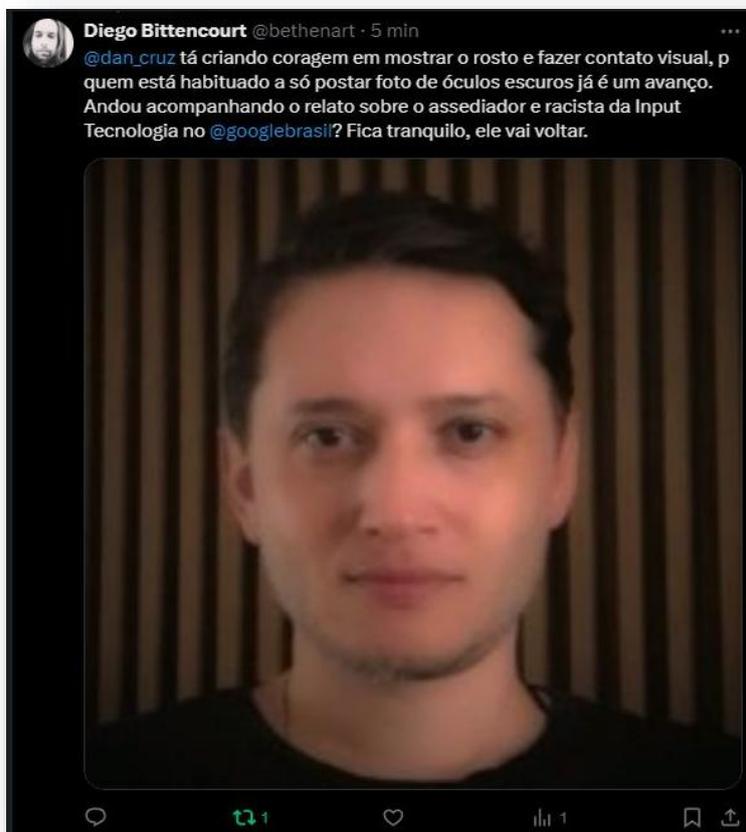
Imagem 14

Tomamos ciência diretamente da Diretoria em horas de conversa no [Instagram](#) que a Gestão com a canequinha da Nasa acompanhado de seu RH incompetente esteve caluniando e difamando o [Diego](#) como uma pessoa violenta.

Se isso persistir, as consequências se agravarão a ponto das pessoas envolvidas na questão conluio, assédio moral e racismo serem espontaneamente expostas sem que firmamos com a Ética, sem que sejamos nós os expositores explícitos, como exemplifica o ditado popular "Para quem sabe ler, um pingo é letra"; dois Diretores bloquearem nas mídias sociais não resolve nada, esperamos que você se conscientize disso enquanto ex-colega de trabalho.



Imagem 15



Tais condutas, reiteradas e públicas, demonstram clara e deliberada intenção de **atingir a honra de Daniel, difamar sua reputação e descredibilizá-lo perante terceiros.**

Na **Imagem 13**, o querelado, mais uma vez sem apresentar qualquer prova, afirma a ocorrência dos crimes de assédio moral e racismo na empresa Input Center. Já na **Imagem 14**, chega a **ameaçar expor nominalmente os supostos envolvidos** nesses fatos inexistentes, reforçando o caráter **difamatório e persecutório** de suas postagens.

Assim, resta evidente que as acusações dirigidas ao colaborador **são falsas, ofensivas e lesivas à sua dignidade pessoal e profissional**, extrapolando em muito os limites da liberdade de expressão e configurando verdadeiro abuso de direito.

II - DO DIREITO

Diante dos fatos narrados, é inequívoco que o querelado incorreu nas infrações penais previstas nos **artigos 139 e 140 do Código Penal**, que assim dispõem:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

1. Da Difamação

As publicações realizadas pelo Sr. **Diego Bittencourt** configuram, de forma clara e incontestável, o crime de **difamação**. As acusações lançadas nas redes sociais atingiram frontalmente a **honra objetiva** e a **reputação institucional** do Grupo Input, bem como a imagem de sua Diretoria e dos departamentos de Gestão e Recursos Humanos.

Conforme evidenciado nas **Imagens 2, 3, 9, 10, 13 e 14**, o querelado afirma, de maneira irresponsável e sem qualquer lastro probatório, que a empresa e seus colaboradores **“acobertam crimes de assédio moral e racismo”**.

Ainda que a Súmula 227 do STJ¹ possua natureza cível, ela é aplicável por analogia no presente caso, pois consolida o entendimento de que **a pessoa jurídica pode ser vítima de violação à sua honra objetiva**, reforçando a legitimidade da presente persecução penal.

É importante destacar que, em sede penal, a pessoa jurídica pode ser vítima de **difamação**, enquanto as pessoas físicas atingidas são legítimas para a persecução de todos os crimes contra a honra aqui narrados.

Ademais, o querelado praticou tais delitos **por meio de redes sociais de grande alcance**, o que potencializou a disseminação das ofensas. Nessa hipótese, incide a causa de aumento de pena prevista no **art. 141, inciso III, do Código Penal**:

¹ Súmula 227 STJ: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções;

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

Portanto, as condutas do querelado não apenas se subsumem ao tipo penal descrito no **art. 139 do CP**, como também devem ser **majoradas em razão do meio utilizado para sua propagação**, qual seja, as redes sociais.

A jurisprudência pátria é pacífica no reconhecimento da ocorrência do crime de difamação praticado contra pessoas jurídicas em ambiente digital, conforme demonstram os seguintes precedentes:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIFAMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM REDE SOCIAL. DANO MORAL CARACTERIZADO. VIOLAÇÃO A HONRA OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO DEVIDA. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DIFAMAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO INFANTIL ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL (FACEBOOK), COM GRANDE REPERCUSSÃO. PESSOA JURÍDICA ATINGIDA EM SUA HONRA OBJETIVA. DANOS MORAIS OCORRENTES. Hipótese em que a parte autora busca o ressarcimento pelos danos morais sofridos em face da publicação feita pela ré na rede social denominada Facebook, a qual possuía cunho sensacionalista e difamatório. Em que pese a falha no serviço prestado pela escola tenha sido confirmada, a exceção da verdade não afasta a ilicitude da conduta da ré, a qual se revelou difamatória, pois abalou a imagem da escola. Para ser caracterizado o dano moral, na forma da Súmula 227 do STJ, é preciso que haja prova de que o ilícito tenha atingido a honra objetiva da pessoa jurídica, o que se verificou no caso. [...]. (Apelação Cível Nº 70070164579, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 06/07/2017). (TJ-SC - RI: 03013643520158240075 Tubarão 0301364-35.2015 .8.24.0075, Relator: Ana Lia Moura Lisboa Carneiro, Data de Julgamento: 03/10/2017, Quarta Turma de Recursos – Criciúma)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIFAMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM REDE SOCIAL (FACEBOOK E WHATSAPP). IMPUTAÇÃO DA CONDUTA DE ADULTERAÇÃO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE FIXOU A INDENIZAÇÃO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). APELO DO RÉU. DANO MORAL CARACTERIZADO. VIOLAÇÃO À HONRA OBJETIVA DA AUTORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 227 DO EG. STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 12% (DOZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POR CONTA DO TRABALHO ADICIONAL DO PATRONO DO AUTOR/APELADO, VENCEDOR TAMBÉM EM SEDE RECURSAL, EX VI O ARTIGO 85, § 11, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-RJ - APELAÇÃO: 00074796020178190061 201800139084, Relator.: Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO, Data de Julgamento: 18/07/2018, NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 19/07/2018)

Esses julgados reforçam a compreensão de que a **difamação de pessoa jurídica em redes sociais é conduta ilícita, reprovável e passível de repressão judicial**, sendo plenamente aplicável ao presente caso.

2. Da Injúria

A Constituição Federal, em seu **art. 5º, inciso X**, consagra como direitos fundamentais a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, assegurando expressamente o direito à indenização em caso de violação:

Art. 5º - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

No presente caso, além das condutas tipificadas como difamação, as postagens do querelado **Diego Bittencourt** também configuram o crime de **injúria** (art. 140

do CP), na medida em que dirigem ofensas diretas e pessoais aos colaboradores do Grupo Input, atingindo sua **honra subjetiva, dignidade e decoro**.

Na **Imagem 7**, o querelado se refere pejorativamente a três colaboradores como seus “**dinossauros favoritos**”: @neidesleite2018, @gomes_201 e @maths_adv.

Na **Imagem 8**, menciona a colaboradora Vanderléia (“@garcia_leia”) de forma desrespeitosa e com manifesto desprezo, afirmando: “*mostra para a sem noção da garcia_leia e o gestor ignorante da @usp.oficial saberem o que é crime*”.

O teor da mensagem revela clara intenção de **humilhar e menoscabar a dignidade da vítima**, configurando injúria em sua forma simples.

Na **Imagem 5**, o querelado novamente menciona o colaborador Matheus Felipe (“@maths_adv”) e, em tom de escárnio, ordena que mostre determinada publicação ao diretor da empresa, proferindo a seguinte expressão: “*Aproveita e mostra para o Judeu Estrelinha de Israel do dia 16*”.

Tal declaração, dirigida ao diretor **Edson Leite**, praticante do judaísmo, caracteriza ato de **discriminação religiosa**, incidindo na forma qualificada do crime de injúria, prevista no **art. 140, § 3º, do Código Penal**, que pune ofensas envolvendo elementos referentes a **raça, cor, etnia, religião ou origem**.

Além disso, a conduta também se amolda ao disposto na **Lei nº 7.716/1989**, que tipifica e pune crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, demonstrando a gravidade e reprovabilidade dos ataques perpetrados.

Ressalte-se, ainda, que as ofensas foram proferidas em **redes sociais**, meio que **facilita a divulgação das injúrias**, incidindo a causa de aumento de pena prevista no **art. 141, inciso III, do Código Penal**.

Diante disso, resta configurado que o querelado praticou o crime de **injúria em sua forma simples e qualificada**, expondo os colaboradores e dirigentes a **constrangimento, humilhação pública e discriminação religiosa**, circunstâncias que agravam a sua responsabilidade penal.

3. Da Injúria Qualificada por Preconceito

Além das injúrias comuns dirigidas aos colaboradores, verifica-se que o querelado **Diego Bittencourt** praticou conduta de **injúria qualificada por preconceito religioso**, nos termos do **art. 140, §3º, do Código Penal**, que pune a ofensa à dignidade de alguém utilizando elementos referentes a **raça, cor, etnia, religião ou origem**.

Na **Imagem 5**, o querelado instrui o colaborador Matheus Felipe (“@maths_adv”) a mostrar determinada publicação ao diretor da empresa, **Edson Leite**, acrescentando a expressão: *“Aproveita e mostra para o Judeu Estrelinha de Israel do dia 16”*.

Tal declaração evidencia:

1. **Intenção deliberada de humilhar e constranger** o diretor, identificando-o por sua religião;
2. **Ofensa direta à honra subjetiva**, atingindo a dignidade pessoal do destinatário;
3. **Caráter discriminatório e preconceituoso**, com potencial de repercussão pública e exposição vexatória perante terceiros.

Além de configurar crime de injúria qualificada, a conduta também se enquadra na **Lei nº 7.716/1989**, que criminaliza práticas resultantes de **discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**, reforçando a gravidade do ato.

A utilização de **rede social de grande alcance** potencializa a divulgação da ofensa, permitindo que colegas, clientes e o público em geral tenham acesso à injúria, sendo aplicável a **causa de aumento de pena prevista no art. 141, III, do Código Penal**.

Portanto, a conduta do querelado não apenas configura **injúria qualificada**, como também evidencia **animus difamandi e persecutório**, devendo ser objeto de **repressão penal rigorosa**, dada a gravidade social, moral e jurídica do ato.

4. Da Conclusão

Diante de todo o exposto, resta inequívoco que as condutas do Sr. **Diego Bittencourt** configuram manifestações **difamatórias, injuriosas e ameaçadoras**, proferidas com **claro animus difamandi**, dirigidas tanto aos colaboradores quanto à própria empresa.

As alegações são **totalmente destituídas de fundamento fático ou probatório**, maculando a **honra objetiva** e a **imagem institucional** do Grupo Input. Além disso, a utilização de **redes sociais de grande alcance** potencializou a divulgação das ofensas, incidindo a **causa de aumento de pena prevista no art. 141, inciso III, do Código Penal**.

Diante disso, evidencia-se a **necessidade urgente de responsabilização penal do querelado**, a fim de **resguardar a honra, a dignidade e a integridade moral** dos querelantes e da instituição, bem como de **reprimir conduta reiterada de difamação, injúria e perseguição** em meio público.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, com fundamento nos **fatos e no direito**, requer-se a Vossa Excelência que seja **recebida e autuada a presente queixa-crime**, e que, ao final, seja **julgada procedente**, condenando-se o querelado, Sr. **Diego Bittencourt**, às sanções penais previstas nos **artigos 139 e 140 do Código Penal**, inclusive na **forma qualificada pelo art. 140, §3º, do CP, c/c art. 141, inciso III**, em razão das condutas descritas nesta peça:

No mais, requer-se:

- a) A tramitação do feito no procedimento sumário (art. 531 a 538 do CPP), nos termos do artigo 394, inciso III, do Código já citado;
- b) A citação do querelado, para que apresente resposta por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que acompanhe os demais termos do processo;
- c) A produção de todas as provas admissíveis em direito, em especial a tomada das declarações do querelado, bem como a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, o que desde já, pugna para serem intimadas a comparecer em Juízo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

Termos em que,
Pede Deferimento.

NILSON DA SILVA LEITE
OAB/SP 312.401

VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA
OAB/SP 260.625

MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA
OAB/SP 458.573

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Gabriela Rodrigues Araujo, brasileira, solteira, inscrita sob o CPF 058.247.763-04.
2. Rodrigo de Oliveira Paiva, brasileiro, solteiro, inscrita sob o CPF nº446.514.188-21.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

**INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF 60.807.435/0001-74**

14ª ALTERAÇÃO

EDSON DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.344.185-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.136.868-07, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Avenida General Facó, 241, Piqueri, São Paulo, SP, CEP 02924-000.

Sócio da empresa **INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Avenida General Edgar Facó, 241 – Piqueri – São Paulo – SP – CEP 02924-000, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº NIRE – 3560095133-1, sendo a última alteração registrada sob o nº 20.450/23-0 e inscrita no CNPJ sob nº 60.807.435/0001-74, alterar e consolidar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

- 1) Alterar a cláusula primeira do contrato social para constar o atual endereço da sede:

Avenida General Edgar Facó, nº 247, Piqueri, CEP 02924-000, São Paulo/SP.

Em virtude das deliberações acima a Cláusula Primeira do Contrato Social passará vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO E DA RAZÃO SOCIAL

INPUT CENTER INFORMÁTICA - LTDA, tendo como nome fantasia **INPUT TECNOLOGIA**, com sede na Avenida General Edgar Facó, nº 247, Piqueri, CEP 02924-000, São Paulo/SP, podendo a qualquer tempo, a critério de seu sócio, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro: – A empresa possui uma filial da sociedade com endereço na Av. Itavuvu, nº 11.777, módulos SL-09A e SL-09B, prédio-núcleo do Parque Tecnológico, CEP 18078-005, Sorocaba/SP, com o mesmo objeto social da matriz.

Diante da alteração supramencionada, resolve consolidar seu contrato social passando a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas, revogadas as disposições em contrário:

1

INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF 60.807.435/0001-74

EDSON DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.344.185-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.136.868-07, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Avenida General Facó, 241, Piqueri, São Paulo, SP, CEP 02924-000.

Na condição de sócio da **INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA**, tendo como nome fantasia **INPUT TECNOLOGIA**, sediada na Avenida General Edgar Facó, nº 247, Piqueri, CEP 02924-000, São Paulo/SP, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº NIRE – 3560095133-1, sendo a última alteração registrada sob o nº 20.450/23-0 e inscrita no CNPJ sob nº 60.807.435/0001-74, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Tipo Jurídico e Razão Social

INPUT CENTER INFORMÁTICA – LTDA, tendo como nome fantasia **INPUT TECNOLOGIA**, sediada na Avenida General Edgar Facó, nº 247, Piqueri, CEP 02924-000, São Paulo/SP, Avenida General Edgar Facó, nº 247, Piqueri, CEP 02924-000, São Paulo/SP, com inscrição no CNPJ nº 60.807.435/0001-74, podendo a qualquer tempo, a critério de seu sócio, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro: – A empresa possui uma filial da sociedade com endereço na Av. Itavuvu, nº 11.777, módulos SL-09A e SL-09B, prédio-núcleo do Parque Tecnológico, CEP 18078-005, Sorocaba/SP, com o mesmo objeto social da matriz.

Cláusula Segunda - Do Objeto

A empresa terá por objeto.

- a) A comercialização de equipamentos, suprimentos em geral e sistemas;
- b) Criação e prestação de serviços em sistemas (Software) para mini e microcomputadores em geral;
- c) Manutenção, suporte, criação e prestação de serviços em desenvolvimento, programação de Websites e Portais corporativos de qualquer origem baseados em Internet, intranet e extranet;
- d) Manutenção, suporte e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- e) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, inclusive computadores;
- f) Cursos de digitação, operação e programação em mini, microcomputadores e periféricos;
- g) Serviços de manutenção, suporte, consultoria, implantação e instalação nas áreas de telecomunicação e de redes elétricas, locação de equipamentos em geral e veículos, comercialização de equipamentos, produtos e materiais eletroeletrônicos, de telecomunicações, de informática e teleinformática;



- h) Prover acesso a redes locais e remotas, e hospedagem de equipamentos e material digital;
- i) Serviços de gerenciamento, administração e organização e métodos;
- j) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição;
- k) Locação de softwares;
- l) Serviços de auditoria, planejamento e projetos, perícias, pareceres e avaliações, e de certificações;
- m) Serviços de assessoria técnica, estudos técnicos, informática, digitalização e microfilmagem, guarda de documentos, e de logística;
- n) Serviços de apoio administrativo/operacionais.

Cláusula Terceira – Do Capital

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) de reais, representado por 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional do País.

DO CAPITAL SOCIAL			
SÓCIO	Nº QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
EDSON DA SILVA LEITE	2.000.000	100%	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	100%	R\$ 2.000.000,00

Cláusula Quarta - Da Duração

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do sócio , podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quinta - Da Administração

A administração da empresa caberá ao sócio **EDSON DA SILVA LEITE**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da LTDA, sendo a responsabilidade do sócio , limitado ao capital integralizado.

Cláusula Sexta - Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Sétima – Do Pró-labore

O sócio da empresa poderá fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava – Dos Impedimentos

O sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta LTDA, bem como está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, e será levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.



Edson da Silva Leite
RG nº 19.344.185-8 SSP/SP

Advogado:


Vanderléia de Camargo Garcia
OAB/SP 260.625

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.807.435/0001-74, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Lapa de baixo - São Paulo/SP, por seu representante legal, conforme contrato social anexo.

OUTORGADOS: NILSON LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB nº 31040, NILSON DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 312.401, VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/SP sob o nº 260.625, MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 458.573, todos com endereço profissional na Avenida Dr. Gastão Vidigal 1132, Cj. 114, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05314-010.

PODERES OUTORGADOS: Por meio deste instrumento particular de mandato constituo minha bastante procuradora a outorgada acima qualificada e, assim, concedo-lhe os poderes inerentes a cláusula “Ad judicium et extra”, de modo que possa atuar em seara administrativa e judicial, em qualquer Tribunal, Juízo, órgãos ou instâncias que se façam necessários, em foro geral, desde que respeitando os limites da lei, e em defesa dos direitos da outorgante, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, especialmente para propor ação. Permitindo, portanto, que a OUTORGADA promova qualquer medida judicial e administrativa, assinar termos, peticionar processos administrativos, substabelecer, com e sem reserva de poderes ajuizar ações, conduzir os processos, interpor recursos, além de ter pleno poder para solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, tendo poder até mesmo para substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso para poderem ser realizados todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima qualificados, os poderes necessários para tudo fazer, praticar, firmar, assinar, requerer, dando-lhe ainda poderes especiais que a habilitam a ingressar com queixa crime em face de DIEGO BITTENCOURT MUNIZ, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 103.469.036-10, com endereço residencial à Rua Doutor Paulo Duarte, nº 15B Casa 02, Pirituba, na cidade São Paulo - SP, CEP 05165-080 com fundamento nos artigos 139, 140 e 141, todos do Código Penal Brasileiro.

São Paulo/SP, 4 de setembro de 2025.

INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 60.807.435/0001-74

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

**HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/MF 13.185.208/0001-74**

17ª Alteração

NEIDE DA SILVA LEITE, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.343.893 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 094.227.428-89, domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Av. Gal. Edgar Facó, 241, Vila Arcácia, CEP 02924-000.

Única sócia da empresa **HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA**, sediada na Rua Capitão Augusto Franco, 146, Centro, Sorocaba/SP – CEP 18035-615, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº NIRE – 3560110614-7, sendo a última alteração registrada sob o nº 52.139/24-4 de 16/02/2024 e inscrita no CNPJ sob nº 13.185.208/0001-74, resolve, na melhor forma de direito alterar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O titular informa o aumento do Capital Social em R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) em moeda corrente provenientes de integralização de reserva de lucro, passando o capital social da empresa de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) para R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais).

Em virtude da deliberação acima a Cláusula Terceira do Contrato Social passará vigorar com a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos cem mil reais), representado por 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional do País.

DO CAPITAL SOCIAL			
SÓCIO	Nº QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
NEIDE DA SILVA LEITE	2.200.000	100%	R\$ 2.200.000,00
TOTAL	2.200.000	100 %	R\$ 2.200.000,00

Diante da alteração supramencionada, resolve consolidar seu contrato social passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas, revogadas as disposições em contrário:

HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/MF 13.185.208/0001-74

NEIDE DA SILVA LEITE, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.343.893 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 094.227.428-89, domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Av. Gal. Edgar Facó, 241, Piqueri, CEP 02924-000.

Na condição de sócia da HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA, sediada na Rua Capitão Augusto Franco, 146, Centro, Sorocaba/SP – CEP 18035-615, com inscrição no CNPJ nº 13.185.208/0001-74, podendo a qualquer tempo, a critério de seu SÓCIO, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único – a empresa possui uma filial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.185.208/0002-55, da sociedade na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Condomínio E-Business Park, Edifício 19, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, São Paulo/SP, com o mesmo objeto social da matriz.

Cláusula Primeira – Do Tipo Jurídico e Razão Social

O tipo jurídico da empresa será: SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes girará sob nome empresarial de **HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA**, sediada na Rua Capitão Augusto Franco, 146, Centro, Sorocaba/SP – CEP 18035-615, com inscrição no CNPJ nº 13.185.208/0001-74, podendo a qualquer tempo, a critério de seu SÓCIO, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro – a empresa possui uma filial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.185.208/0002-55, da sociedade na Rua Werner Von Siemens, 111, Cond E-Business Park Edif. 19 Espaço 2 e 4, Lapa de Baixo, CEP 05.069-900, São Paulo/SP, com o mesmo objeto social da matriz.

Cláusula Segunda - Do Objeto

A empresa terá por objeto:

1. Serviços de call center, terceirização de mão de obra efetiva, treinamentos e serviços de teleinformática;
2. Guarda, digitalização e microfilmagem de documentos;
3. Serviços de Administração e gestão de fluxo de materiais diversos;
4. Serviços de Administração e gestão de estoque de hospitais e sistemas de saúde;
5. Prestação de serviços de armazenamento, distribuição e transporte rodoviário de materiais e medicamentos da área hospitalar, cosmética, limpeza e correlatos;
6. Fornecimento de mão de obra efetiva e qualificada para área de saúde;
7. Fornecimento de mão de obra efetiva para tecnologia da informação;
8. Softwares em geral;
9. Locação de veículos;
10. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01);
11. Comércio atacadista artigos de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 4645-1/02);
12. Comércio Atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03);
13. O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, parte e peças (CNAE 4664-8/00);
14. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01);

2

15. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02);
16. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08);
17. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01);
18. Transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2-03);
19. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (46.93-1-00);
20. Carga e descarga (52.12-5-00);
21. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01);
22. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00);
23. Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (8412-4/00);
24. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4637-1/99);
25. Comércio atacadista de produtos alimentícios (CNAE 4639-7/01).

Cláusula Terceira – Do Capital

O capital social é de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), representado por 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional do País.

DO CAPITAL SOCIAL			
SÓCIO	Nº QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
NEIDE DA SILVA LEITE	2.200.000	100%	R\$ 2.200.000,00
TOTAL	2.200.000	100 %	R\$ 2.200.000,00

Cláusula Quarta - Da Responsabilidade do Capital

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - Da Duração

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do sócio, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Sexta - Da Administração

A administração da empresa caberá ao sócio **NEIDE DA SILVA LEITE**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da LTDA, sendo a responsabilidade do sócio, limitado ao capital integralizado.

Cláusula Sétima - Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Oitava – Do Pró-labore

O sócio da empresa poderá fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Dos Impedimentos

A sócia declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta LTDA, bem como está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima – Da Declaração

Declara o sócio da LTDA, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade LTDA.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, e será levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP.

São Paulo, 03 de dezembro de 2.024.

Documento assinado digitalmente
 **NEIDE DA SILVA LEITE**
 Data: 05/12/2024 13:02:45-0900
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Neide da Silva Leite
 RG nº 19.343.893 SSP/SP

Advogado:

VANDERLEIA DE CAMARGO Assinado de forma digital por
 GARCIA:16734310892 VANDERLEIA DE CAMARGO
 GARCIA:16734310892

Vanderléia de Camargo Garcia
 OAB/SP 260.625

4

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

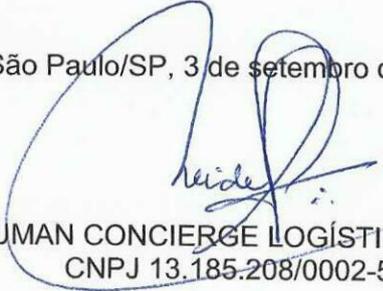
OUTORGANTE: HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.185.208/0002-55, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Lapa de baixo - São Paulo/SP, por seu representante legal, conforme contrato social anexo.

OUTORGADOS: NILSON LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB nº 31040, NILSON DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 312.401, VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/SP sob o nº 260.625, MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 458.573, todos com endereço profissional na Avenida Dr. Gastão Vidigal 1132, Cj. 114, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05314-010.

PODERES OUTORGADOS: Por meio deste instrumento particular de mandato constituo minha bastante procuradora a outorgada acima qualificada e, assim, concedo-lhe os poderes inerentes a cláusula "Ad judicium et extra", de modo que possa atuar em seara administrativa e judicial, em qualquer Tribunal, Juízo, órgãos ou instâncias que se façam necessários, em foro geral, desde que respeitando os limites da lei, e em defesa dos direitos da outorgante, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, especialmente para propor ação. Permitindo, portanto, que a OUTORGADA promova qualquer medida judicial e administrativa, assinar termos, peticionar processos administrativos, substabelecer, com e sem reserva de poderes ajuizar ações, conduzir os processos, interpor recursos, além de ter pleno poder para solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, tendo poder até mesmo para substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso para poderem ser realizados todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima qualificados, os poderes necessários para tudo fazer, praticar, firmar, assinar, requerer, dando-lhe ainda poderes especiais que a habilitam a ingressar com queixa crime em face de DIEGO BITTENCOURT MUNIZ, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 103.469.036-10, com endereço residencial à Rua Doutor Paulo Duarte, nº 15B Casa 02, Pirituba, na cidade São Paulo - SP, CEP 05165-080 com fundamento nos artigos 139, 140 e 141, todos do Código Penal Brasileiro.

São Paulo/SP, 3 de setembro de 2025.



HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA
CNPJ 13.185.208/0002-55

NEIDE DA SILVA LEITE.
CPF: 094.227.428-89.

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: EDSON DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 103.136.868-07; com endereço, na Rua Werner Von Siemens, 111, conj. 19, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, na cidade de São Paulo/SP.

OUTORGADOS: NILSON LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB nº 31040, NILSON DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 312.401, VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/SP sob o nº 260.625, MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 458.573, todos com endereço profissional na Avenida Dr. Gastão Vidigal 1132, Cj. 114, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05314-010.

PODERES OUTORGADOS: Por meio deste instrumento particular de mandato constituo minha bastante procuradora a outorgada acima qualificada e, assim, concedo-lhe os poderes inerentes a cláusula “Ad judicium et extra”, de modo que possa atuar em seara administrativa e judicial, em qualquer Tribunal, Juízo, órgãos ou instâncias que se façam necessários, em foro geral, desde que respeitando os limites da lei, e em defesa dos direitos da outorgante, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, especialmente para propor ação. Permitindo, portanto, que a OUTORGADA promova qualquer medida judicial e administrativa, assinar termos, peticionar processos administrativos, substabelecer, com e sem reserva de poderes ajuizar ações, conduzir os processos, interpor recursos, além de ter pleno poder para solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, tendo poder até mesmo para substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso para poderem ser realizados todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima qualificados, os poderes necessários para tudo fazer, praticar, firmar, assinar, requerer, dando-lhe ainda poderes especiais que a habilitam a ingressar com queixa crime em face de DIEGO BITTENCOURT MUNIZ, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 103.469.036-10, com endereço residencial à Rua Doutor Paulo Duarte, nº 15B Casa 02, Pirituba, na cidade São Paulo - SP, CEP 05165-080 com fundamento nos artigos 139, 140 e 141, todos do Código Penal Brasileiro.

São Paulo/SP, 3 de setembro de 2025.



EDSON DA SILVA LEITE.
CPF: 103.136.868-07.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

101-6



Daniel da Cruz Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.14E.289-4 DATA DE EXPIRAÇÃO 27/SET/95

NOME DANIEL DA CRUZ SANTOS

FILIAÇÃO JOMAS FERREIRA DOS SANTOS
E EUDOXIA INOCÊNCIO DA CRUZ SANTOS

NACIONALIDADE MAIA - SP DATA DE NASCIMENTO 08/ABR/1962

DOC. ORIGEM MAIA - SP

CNPJ 09.143.849/0001-51

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MICROE FORMULÁRIOS LTDA

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: DANIEL DA CRUZ SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 310.245.698-70; com endereço, na Rua Werner Von Siemens, 111, conj. 19, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, na cidade de São Paulo/SP.

OUTORGADOS: NILSON LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB nº 31040, **NILSON DA SILVA LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 312.401, **VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA**, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/SP sob o nº 260.625, **MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 458.573, todos com endereço profissional na Avenida Dr. Gastão Vidigal 1132, Cj. 114, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05314-010.

PODERES OUTORGADOS: Por meio deste instrumento particular de mandato constituo minha bastante procuradora a outorgada acima qualificada e, assim, concedo-lhe os poderes inerentes a cláusula "Ad judicium et extra", de modo que possa atuar em seara administrativa e judicial, em qualquer Tribunal, Juízo, órgãos ou instâncias que se façam necessários, em foro geral, desde que respeitando os limites da lei, e em defesa dos direitos da outorgante, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, especialmente para propor ação. Permitindo, portanto, que a OUTORGADA promova qualquer medida judicial e administrativa, assinar termos, peticionar processos administrativos, substabelecer, com e sem reserva de poderes ajuizar ações, conduzir os processos, interpor recursos, além de ter pleno poder para solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, tendo poder até mesmo para substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso para poderem ser realizados todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a advogada acima qualificada, os poderes necessários para tudo fazer, praticar, firmar, assinar, requerer, dando-lhe ainda poderes especiais que a habilitam a ingressar com queixa crime em face de **DIEGO BITTENCOURT MUNIZ**, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 103.469.036-10, com endereço residencial à Rua Doutor Paulo Duarte, nº 15B Casa 02, Pirituba, na cidade São Paulo - SP, CEP 05165-080 com fundamento nos artigos 139, 140 e 141, todos do Código Penal Brasileiro.

São Paulo/SP, 2 de setembro de 2025.


DANIEL DA CRUZ SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANDRE GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
28150417 SSP SP

CPF
271.418.328-07

DATA NASCIMENTO
06/03/1979

FILIAÇÃO
HELENO VITAL DA SILVA
VERA LUCIA GOMES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01146598669

VALIDADE
23/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
29/02/2000

OBSERVAÇÕES
A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FRANCO DA ROCHA, SP

DATA EMISSÃO
25/09/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

29461156631
SP871696347

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1509581078

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

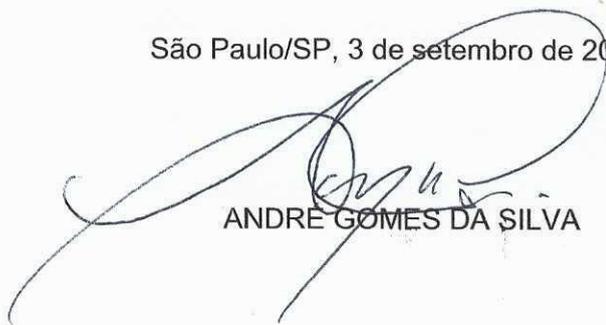
OUTORGANTE: ANDRÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 461.253.638-05; com endereço, na Rua Werner Von Siemens, 111, conj. 19, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, na cidade de São Paulo/SP.

OUTORGADOS: NILSON LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB nº 31040, **NILSON DA SILVA LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 312.401, **VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA**, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/SP sob o nº 260.625, **MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 458.573, todos com endereço profissional na Avenida Dr. Gastão Vidigal 1132, Cj. 114, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05314-010.

PODERES OUTORGADOS: Por meio deste instrumento particular de mandato constituo minha bastante procuradora a outorgada acima qualificada e, assim, concedo-lhe os poderes inerentes a cláusula "Ad judicium et extra", de modo que possa atuar em seara administrativa e judicial, em qualquer Tribunal, Juízo, órgãos ou instâncias que se façam necessários, em foro geral, desde que respeitando os limites da lei, e em defesa dos direitos da outorgante, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, especialmente para propor ação. Permitindo, portanto, que a OUTORGADA promova qualquer medida judicial e administrativa, assinar termos, peticionar processos administrativos, substabelecer, com e sem reserva de poderes ajuizar ações, conduzir os processos, interpor recursos, além de ter pleno poder para solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, tendo poder até mesmo para substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso para poderem ser realizados todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a advogada acima qualificada, os poderes necessários para tudo fazer, praticar, firmar, assinar, requerer, dando-lhe ainda poderes especiais que a habilitam a ingressar com queixa crime em face de DIEGO BITTENCOURT MUNIZ, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 103.469.036-10, com endereço residencial à Rua Doutor Paulo Duarte, nº 15B Casa 02, Pirituba, na cidade São Paulo - SP, CEP 05165-080 com fundamento nos artigos 139, 140 e 141, todos do Código Penal Brasileiro.

São Paulo/SP, 3 de setembro de 2025.



ANDRÉ GOMES DA SILVA

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 04334946

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 260825

NOME
VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA

FILIAÇÃO
ODILIO ANTONIO GARCIA
IRENE DE CAMARGO GARCIA

NATURALIDADE
PIEDADE-SP

RG
27.374.967-5 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
06/02/1977

CPF
187.343.108-92

VIA EXPEDIDO EM
01 11/10/2007

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



E-mail: juridico@nilsonleite.adv.br

PROCURAÇÃO

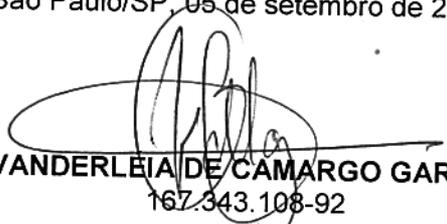
OUTORGANTE: VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 167.343.108-92; com endereço, na Rua Werner Von Siemens, 111, conj. 19, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, na cidade de São Paulo/SP.

OUTORGADOS: NILSON LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB nº 31040, NILSON DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 312.401, VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/SP sob o nº 260.625, MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 458.573, todos com endereço profissional na Avenida Dr. Gastão Vidigal 1132, Cj. 114, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05314-010.

PODERES OUTORGADOS: Por meio deste instrumento particular de mandato constituo minha bastante procuradora a outorgada acima qualificada e, assim, concedo-lhe os poderes inerentes a cláusula "Ad judicium et extra", de modo que possa atuar em seara administrativa e judicial, em qualquer Tribunal, Juízo, órgãos ou instâncias que se façam necessários, em foro geral, desde que respeitando os limites da lei, e em defesa dos direitos da outorgante, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, especialmente para propor ação. Permitindo, portanto, que a OUTORGADA promova qualquer medida judicial e administrativa, assinar termos, peticionar processos administrativos, substabelecer, com e sem reserva de poderes ajuizar ações, conduzir os processos, interpor recursos, além de ter pleno poder para solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, tendo poder até mesmo para substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso para poderem ser realizados todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a advogada acima qualificada, os poderes necessários para tudo fazer, praticar, firmar, assinar, requerer, dando-lhe ainda poderes especiais que a habilitam a ingressar com queixa crime em face de DIEGO BITTENCOURT MUNIZ, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 103.469.036-10, com endereço residencial à Rua Doutor Paulo Duarte, nº 15B Casa 02, Pirituba, na cidade São Paulo - SP, CEP 05165-080 com fundamento nos artigos 139, 140 e 141, todos do Código Penal Brasileiro.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2025.


VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA
167.343.108-92



12:35



Léia Garcia

23 de fev. de 2024 · 🌐



Dicionário Online de Português



Curtir



Comentar



Enviar



Compartilhar



Diego Bittencourt · Seguir

Já deixa bem claro para a Gestão, inclusive a formada pela **Universidade de São Paulo - USP**, e seu RH incompetente que caluniar e difamar alguém como violento para acobertar Assédio Moral, Conluio e até Racismo dos protegidos da empresa tem consequências, eu colhi o testemunho difamatório diretamente da Diretoria da **Input.com.br** em horas de conversa pelo Direct do **Instagram for Business**.

Do mesmo modo que você tomou meu tempo no **WhatsApp Business**, agora estou lidando publicamente com a **Input.com.br**, Haras Rosa Mystica, e outras marcas, inclusive dezenas de clientes de vocês que eu também atendi enquanto Projetos, q... Ver mais



Input - Softwares de gestão

input.com.br

2 sem

Curtir

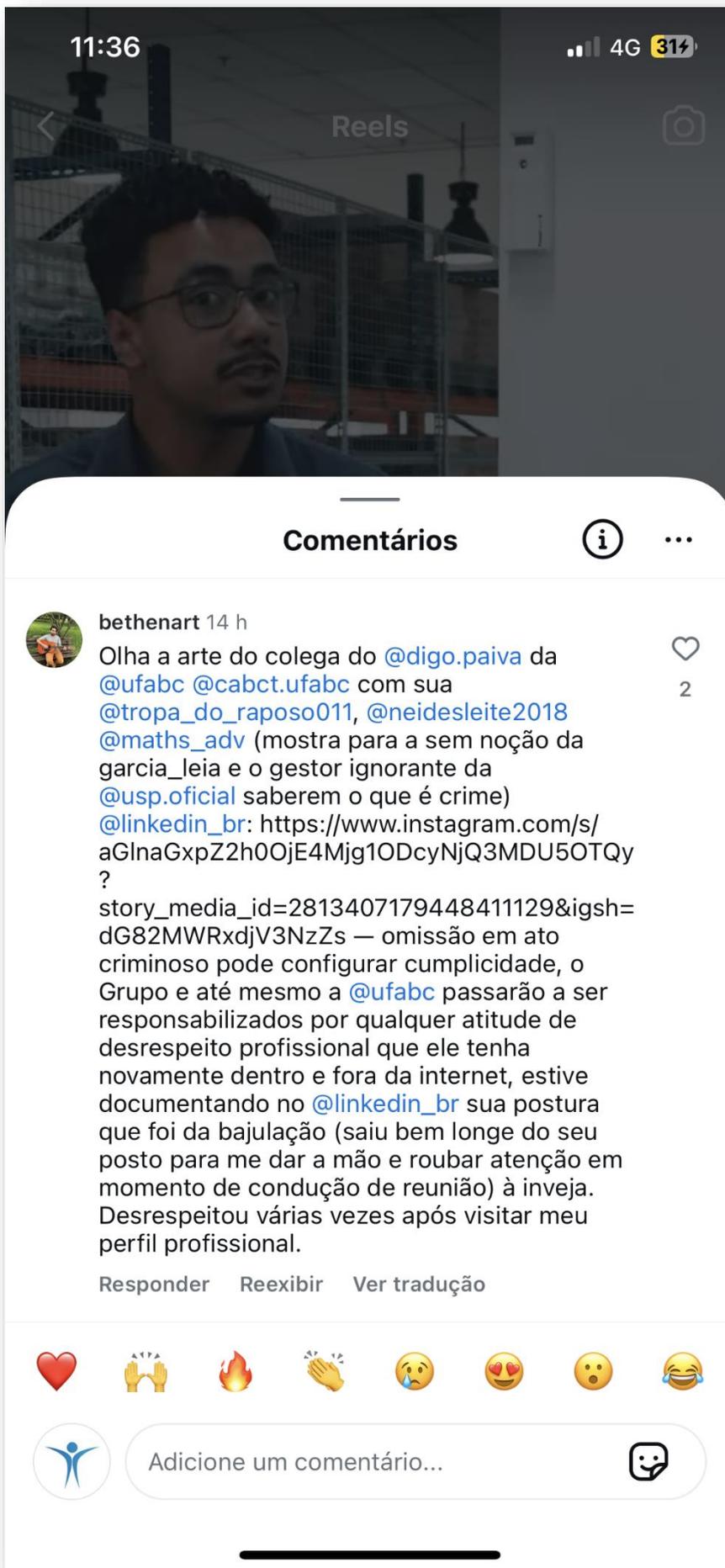
Responder

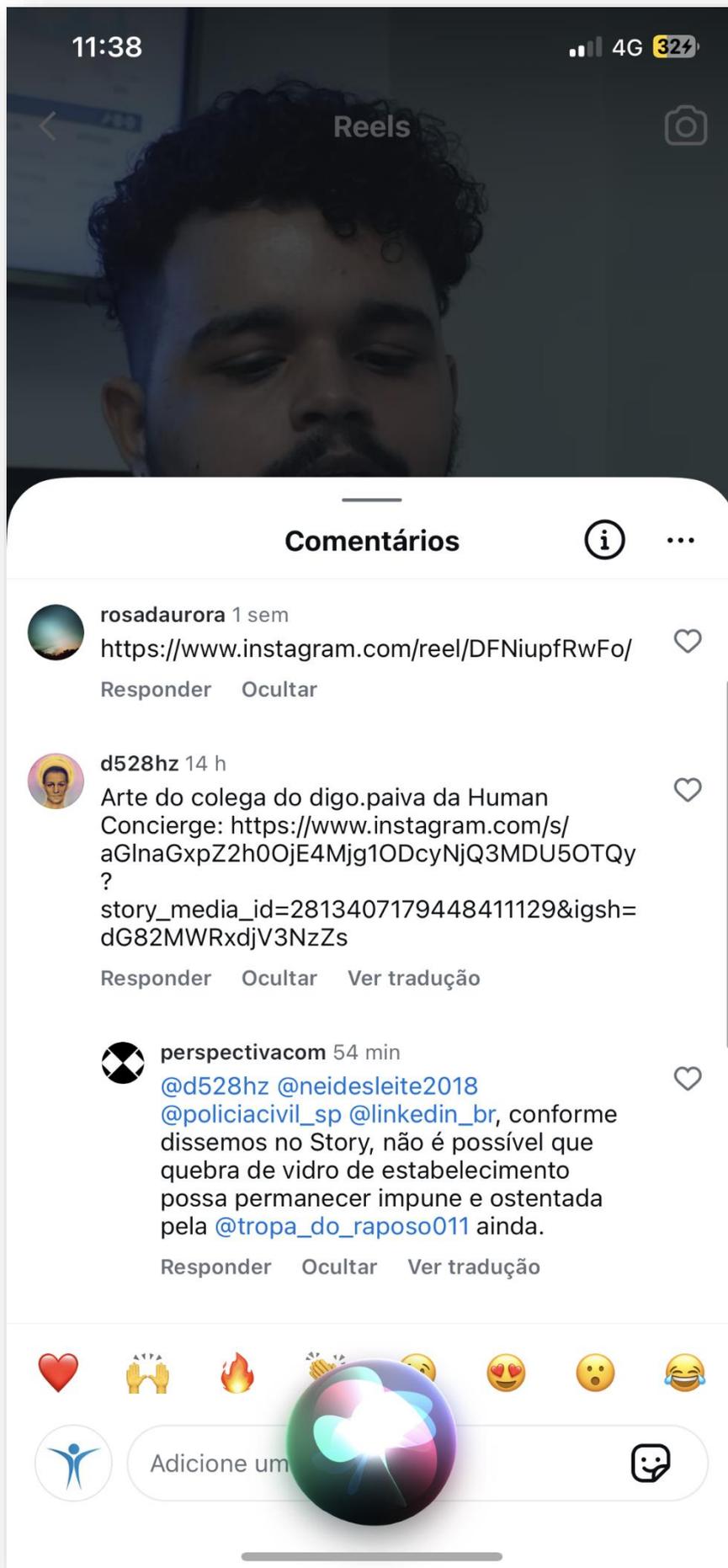
2 🤔

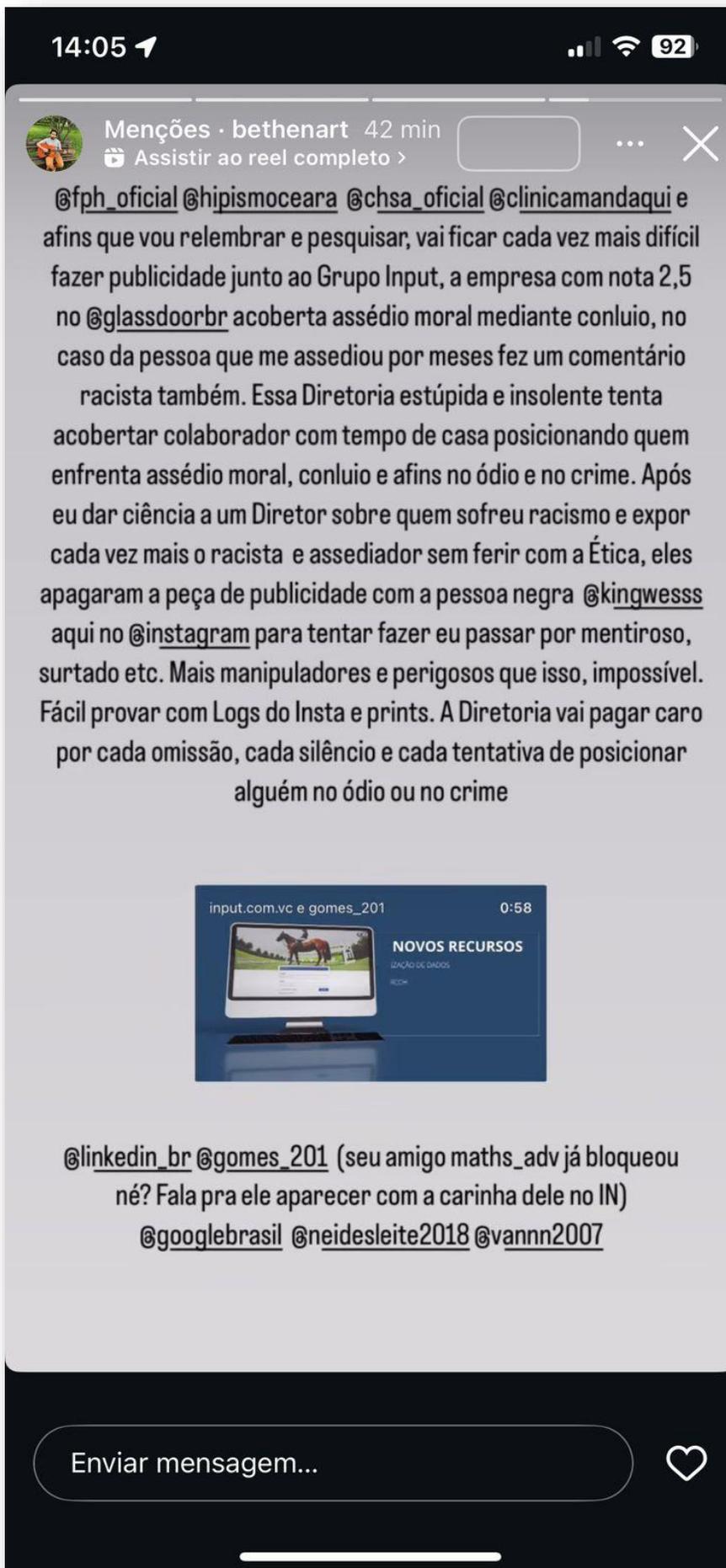


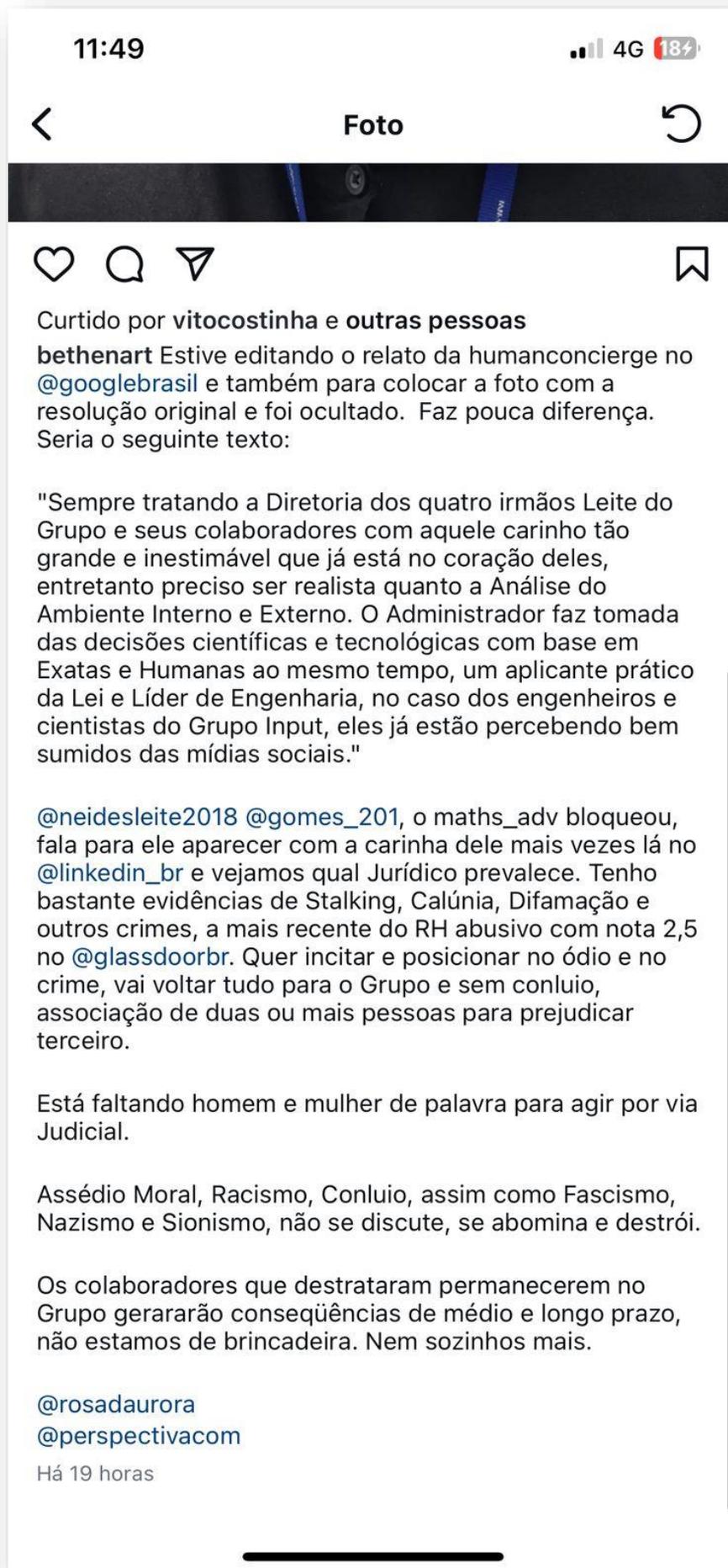
Escreva um comentári...

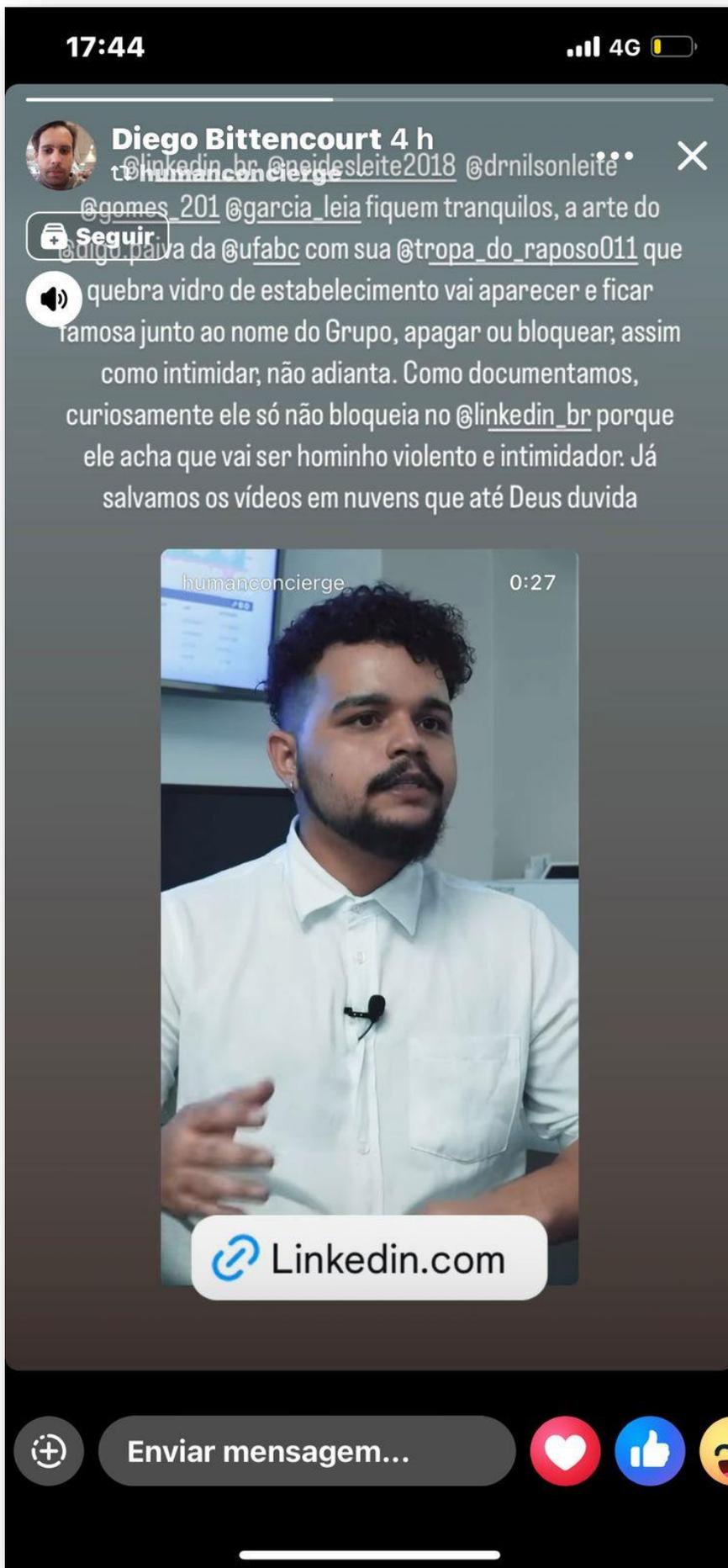












16:21



< bethenart



Diego Bittencourt

78 posts **815** seguidores **0** seguindo

Musicista/banda

Músico/Compositor @rosadaurora 🇧🇷

Web Developer @perspectivacom

Pós-graduando Gestão de Projetos e Negócios em TI – IFRJ... mais

R. Dr. Paulo Duarte, 15b, Recanto Monte Alegre, São Paulo, Brazil

Ver tradução

diegobittencourt.org/links

Diego Bittencourt

Desbloquear

Mensagem

Contato



Destakes



Instrument...

Sugestões para você

Ver tudo



GATO GARIMP...
gato.garimpeiro....

Seguir



Bier Punkt Cult...
bierpunktcba

Seguir

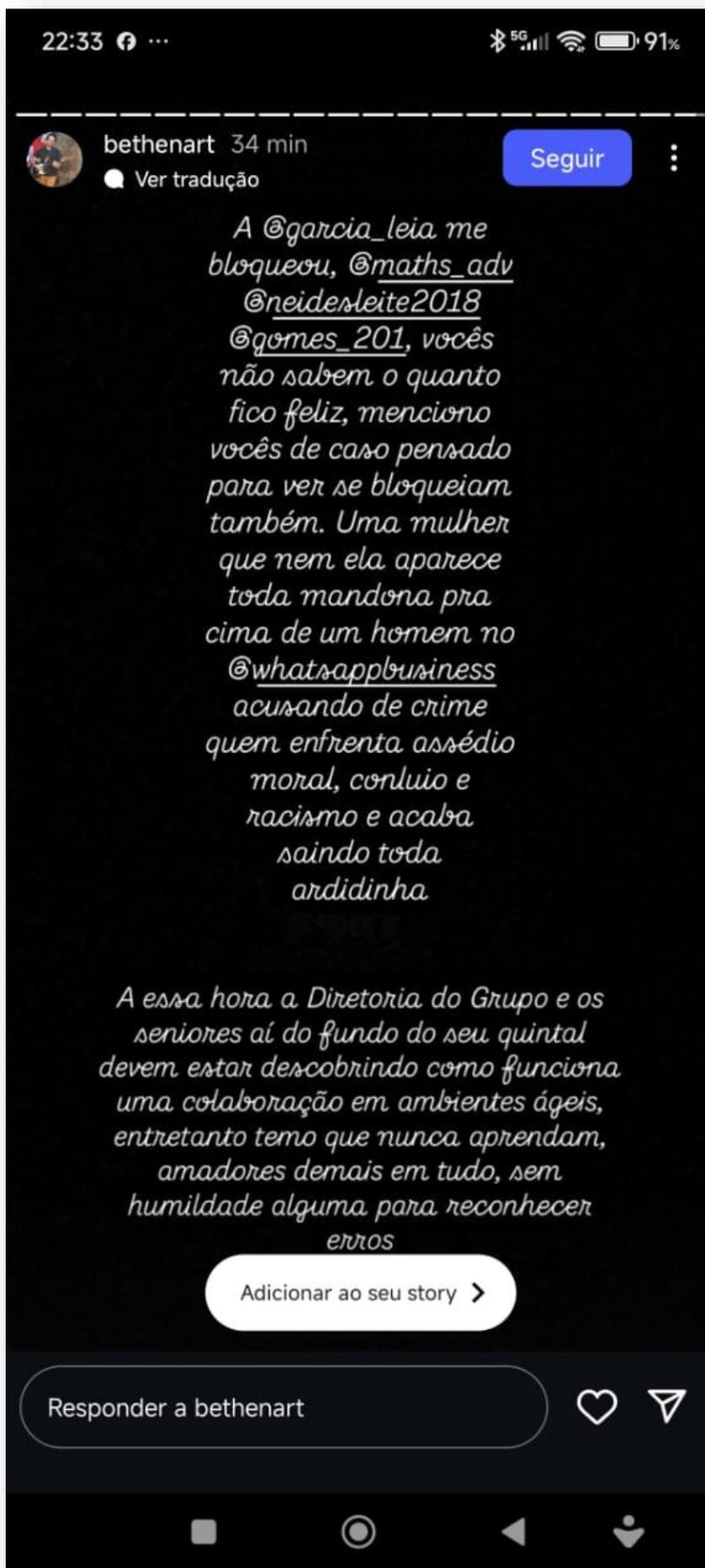


Ruwal M
ruwal.m

Seg















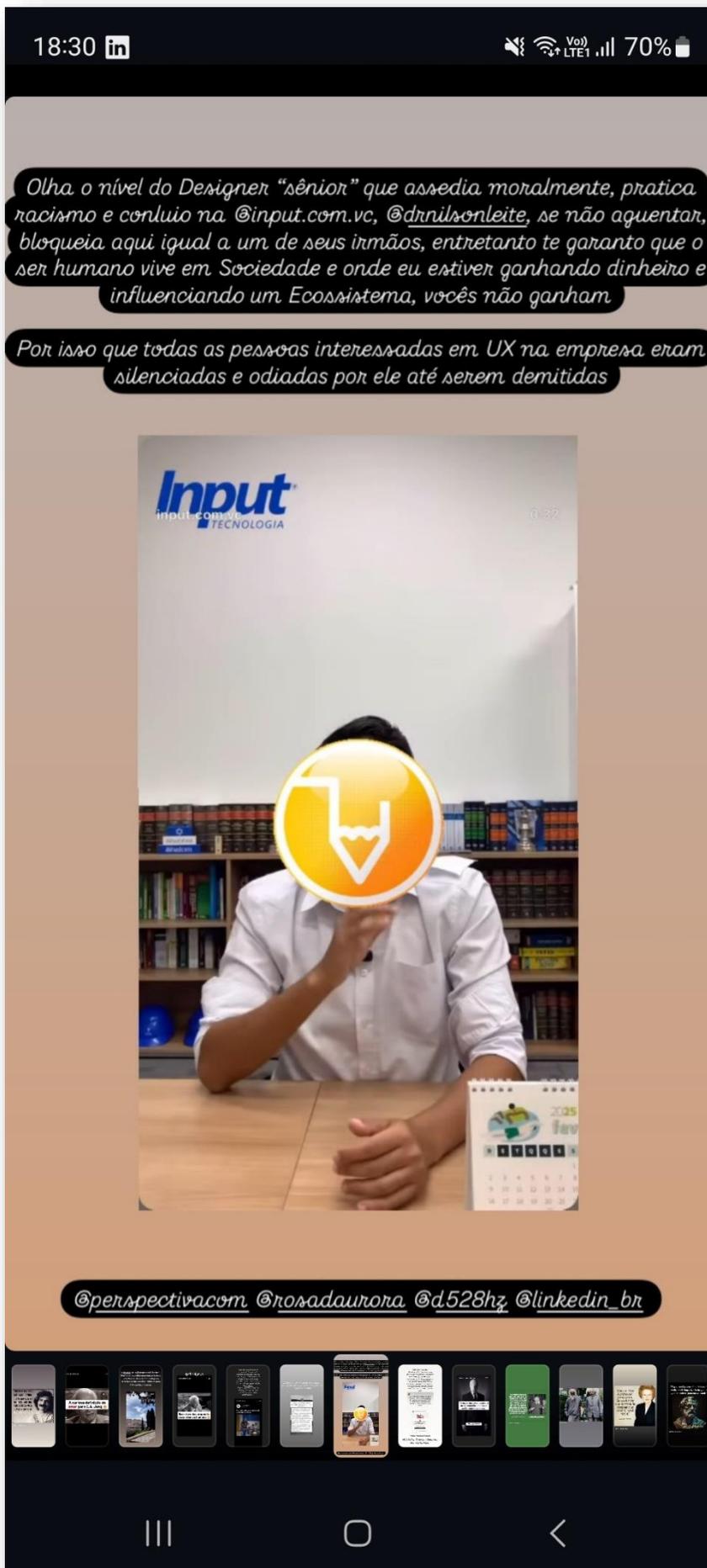
13:26

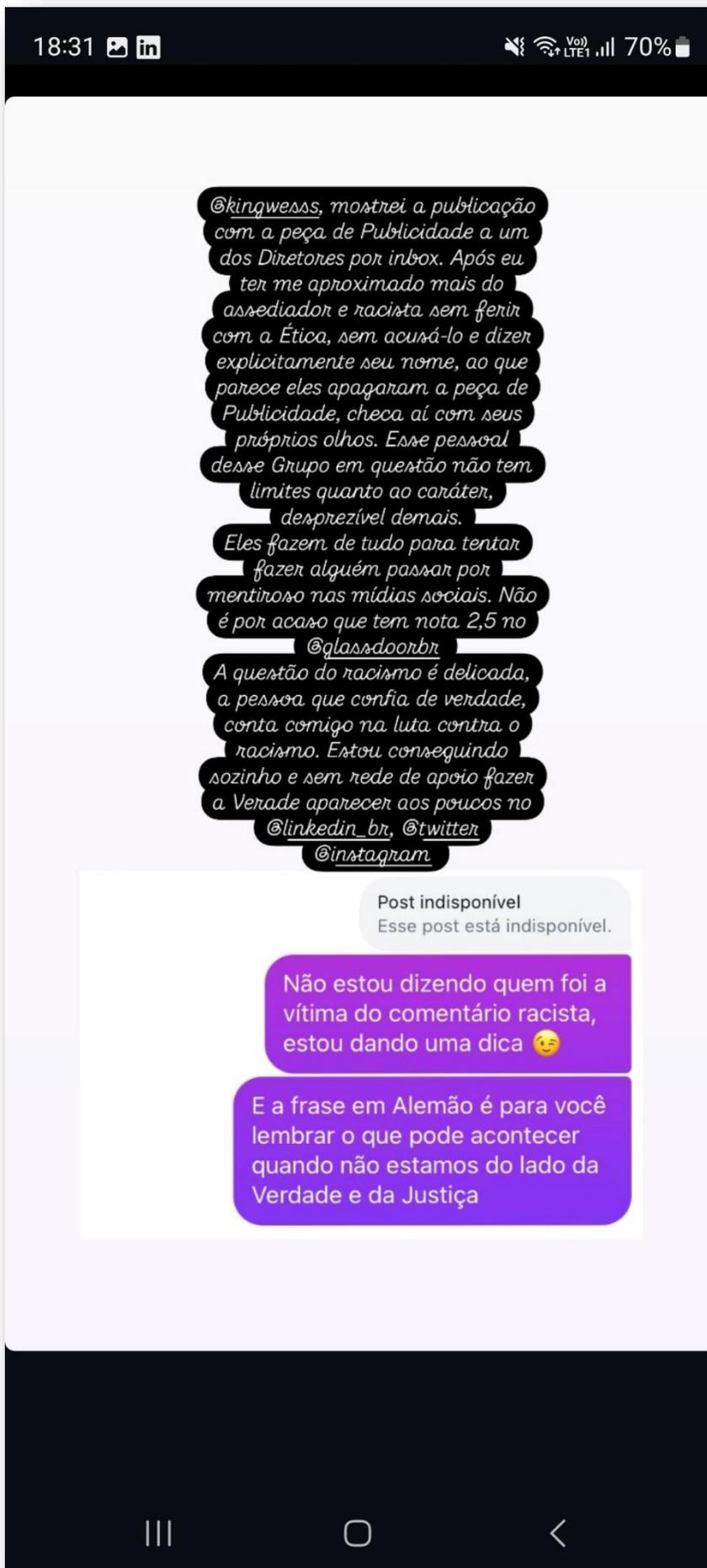
5G 80%

@fph_oficial @hipismoceara @chsa_oficial @clinicamandaqui e afins que vou relembrar e pesquisar, vai ficar cada vez mais difícil fazer publicidade junto ao Grupo Input, a empresa com nota 2,5 no @glassdoorbr acoberta assédio moral mediante conluio, no caso da pessoa que me assediou por meses fez um comentário racista também. Essa Diretoria estúpida e insolente tenta acobertar colaborador com tempo de casa posicionando quem enfrenta assédio moral, conluio e afins no ódio e no crime. Após eu dar ciência a um Diretor sobre quem sofreu racismo e expor cada vez mais o racista e assediador sem ferir com a Ética, eles apagaram a peça de publicidade com a pessoa negra @kingwesss aqui no @instagram para tentar fazer eu passar por mentiroso, surtado etc. Mais manipuladores e perigosos que isso, impossível. Fácil provar com Logs do Insta e prints. A Diretoria vai pagar caro por cada omissão, cada silêncio e cada tentativa de posicionar alguém no ódio ou no crime



@linkedin_br @gomes_201 (seu amigo maths_adv já bloqueou né? Fala pra ele aparecer com a carinha dele no IN)
@googlebrasil @neidesleite2018 @vannn2007





18:31

Vo)
LTE1 70%

*Bom dia, @maths_adv,
você não sabe o
quanto fico feliz de ver
sua carinha linda aqui
no Story, lembro que
já foi me visitar no
@linkedin_br também*

*Que bom que seus
amigos @gomes_201
@garcia_leia o
trouxeram até aqui*



08:38

VoLTE 5G LTE1 63%

*Olha o
@maths_adv aí de
novo*

*Vai lá no Story
da
@nosadaurora
ver a Swastikã
em total
oposição ao
Reich e
principalmente
ao Sionismo que
ainda vigora
nos dias de hoje*

*Aproveita e mostra para o Judeu Estrelinha de Israel do dia
16.*

*Quando comentei que também Eu Sou do dia 16, o Narciso dele
esqueceu que o mês de Novembro, mais do que mês de
Escorpião, mês da Consciência Racial, também existe*



14:33    •

 Vo)   37% 

Só depende do astrônomo, @neidesleite2018 @gomes_201 @maths_adv pega a publicação e manda aviãozinho para o covardão com a canequinha da @nasa que acoberta assédio moral mediante conluio e tentou incitar o ódio contra mim diante de três pessoas, estando a supervisora fria e dissimulada e com carinha de bolacha já demitida. Vocês já perceberam que o Grupo não vai crescer pra cima de mim em ambiente interno e/ou externo e que aos poucos a Verdade (João 8:32) vai aparecer, né?



@universo.genial

[@rosadaurora](#) [@perspectivacom](#) [@linkedin_br](#)



17:10

19%



Adolf Hitler
De Roaring 70s

Esse pessoal da Antroposofia pelo menos aqui no br é metido e sem noção, se acha superior e fora da caixa demais, entretanto o Steiner continua intacto, ele aprendeu com a @teosofia.1875, tudo que vem da H. B. Precisa ser analisado com bastante senso crítico, afinal a Madame aí que pregava vegetarianismo mas adorava um ovo frito postulou uma filosofia perigosa que ensina que existem Raças e que a Aariana é superior à Judaica. Segundo a Ciência, não existem raças, apenas Espécie Humana

Ela bebeu da mesma fonte da Ariosofia que Adolf Hitler frequentava e originou a merda do Nazismo que é farinha do mesmo saco do Sionismo



@pilulas_existenciais

@linkedin_br @rosadaurora @perspectivacom

Vou marcar meus atuais dinossauros favoritos @neidesleite2018 @gomes_201 e o @maths_adv que fico tão feliz de ver a carinha dele aqui, mostra esse senso crítico para o Judeu Internacional entender que pra cima de mim o Grupo não cresce nem posiciona no ódio/crime 😏



08:28

VoLTE 5G LTE 68%



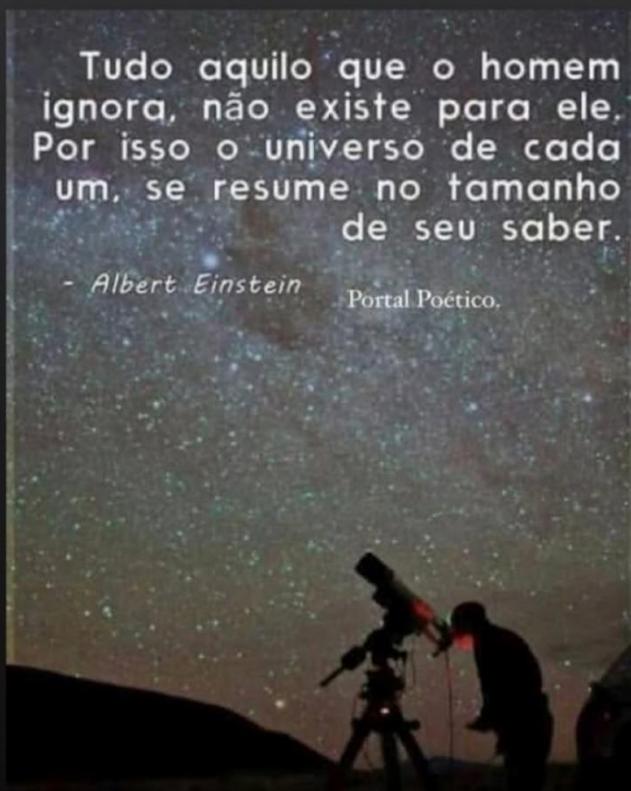
bethenart 11 h

*@residencialeite2018 @gomes_201 @m... ó
que ignorar e excluir a presença de alguém em
ambiente de trabalho é Assédio Moral 😊*

Seguir



*Bacharel em Direito às vezes é tão sem noção da
Ciência Social e tão parcial em fazer Defesa do
Direito, onde anda a palavra do Jurídico da
empresa que garantiu que resolveria por via
Judicial?*



@revistaconexoliteratura

@perspectivacom @rosadaurora @linkedin_br

Adicionar ao seu story >

Responder a bethenart



08:28

VoLTE 5G 68%

@neiderleite2018 @gomes_201 @maths_adv se a Diretoria do Grupo mandar a senhora que já passou dos 40 fazer papel de menina de recado de novo vai ficar cada vez pior, se recusar a corrigir injustiça diante de um aplicante prático da Lei como o Administrador é como uma bola de neve que só vai prejudicar a empresa que acobertou assédio moral, conluio e racismo

nietzscheaforismo

0:21



Friedrich Nietzsche
@nietzscheaforismo

Elis Regina: Consciência de Classe



eles são manipulados
a esse ponto





**Perspectiva**

318 seguidores

3 d •

[+ Seguir](#)

Diego Bittencourt de nosso Time da **Perspectiva** fez um comentário público e espirituoso no **Twitter / x.com** para seu ex-colega de trabalho, **Daniel Cruz**, da **Input Center**. Foto de reprodução: imagem pública no **LinkedIn**.

A observação sobre a coragem para mostrar o rosto é porque esperamos que ele não seja tímido em relação a enfrentar assédio moral, conluio e racismo dentro da **Input Center**.

Nós tivemos a Ética de não expor nem acusar explicitamente no **Google, Google Maps**, o nome da pessoa que praticou assédio moral por meses e fez o comentário racista "Esse aí entrou só pela cota", referindo-se à pessoa negra que entrou para a peça de Publicidade da **Input Center**.

Esperamos que ele nos ajude a solucionar a questão do assédio moral, do conluio e do racismo pacificamente.

Nós demos um feedback público para **Gabriela Rodrigues Araujo** (https://lnkd.in/dVBw6A_e), e, conforme dissemos em post anterior (<https://lnkd.in/dhrBv-Je>), "ela reagiu emocionalmente, bloqueando-o como irrelevante ou como um desempregado que a **Input Center** vai prejudicar e deixar por isso mesmo. Nisso constatamos bem seu caráter, como é tratado diferente quem não a está compensando financeiramente com salário e se tornou "persona non grata" na empresa antes e após o desligamento."

Nós não fizemos juízo de valor sobre seu caráter, apenas constatamos como curiosamente a pessoa é tratada de forma diferente, simples assim.

Esperamos que você não trate assim como ex-colega de trabalho. A Supervisora de RH que se recusou a ouvir uma testemunha de assédio moral por causa do conluio já está demitida e agora reclamando de assédio moral da empresa, se a **Input Center** insistir em negar os fatos vai ser cada vez mais exposta sem que a integridade das pessoas diretamente envolvidas sejam, exceto em casos de desrespeito explícito como esse, que não vamos tolerar: <https://lnkd.in/dbaeChd9>. Mais uma vez, conluio não adianta.

Tomamos ciência diretamente da Diretoria em horas de conversa no **Instagram** que a Gestão com a canequinha da Nasa acompanhado de seu RH incompetente esteve caluniando e difamando o **Diego** como uma pessoa violenta.

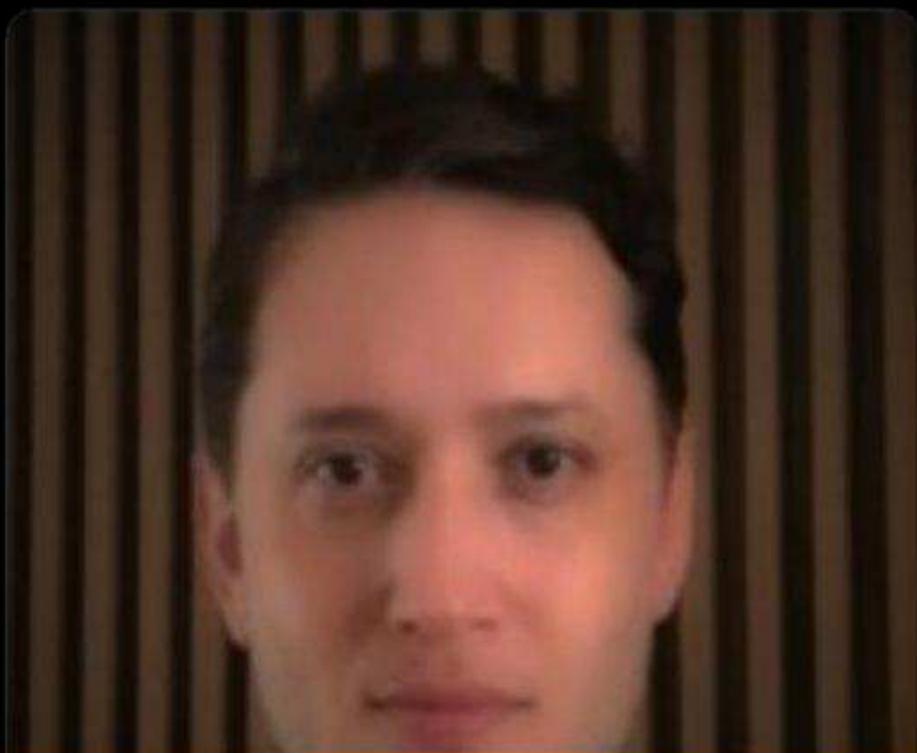
Tomamos ciência diretamente da Diretoria em horas de conversa no [Instagram](#) que a Gestão com a canequinha da Nasa acompanhado de seu RH incompetente esteve caluniando e difamando o [Diego](#) como uma pessoa violenta.

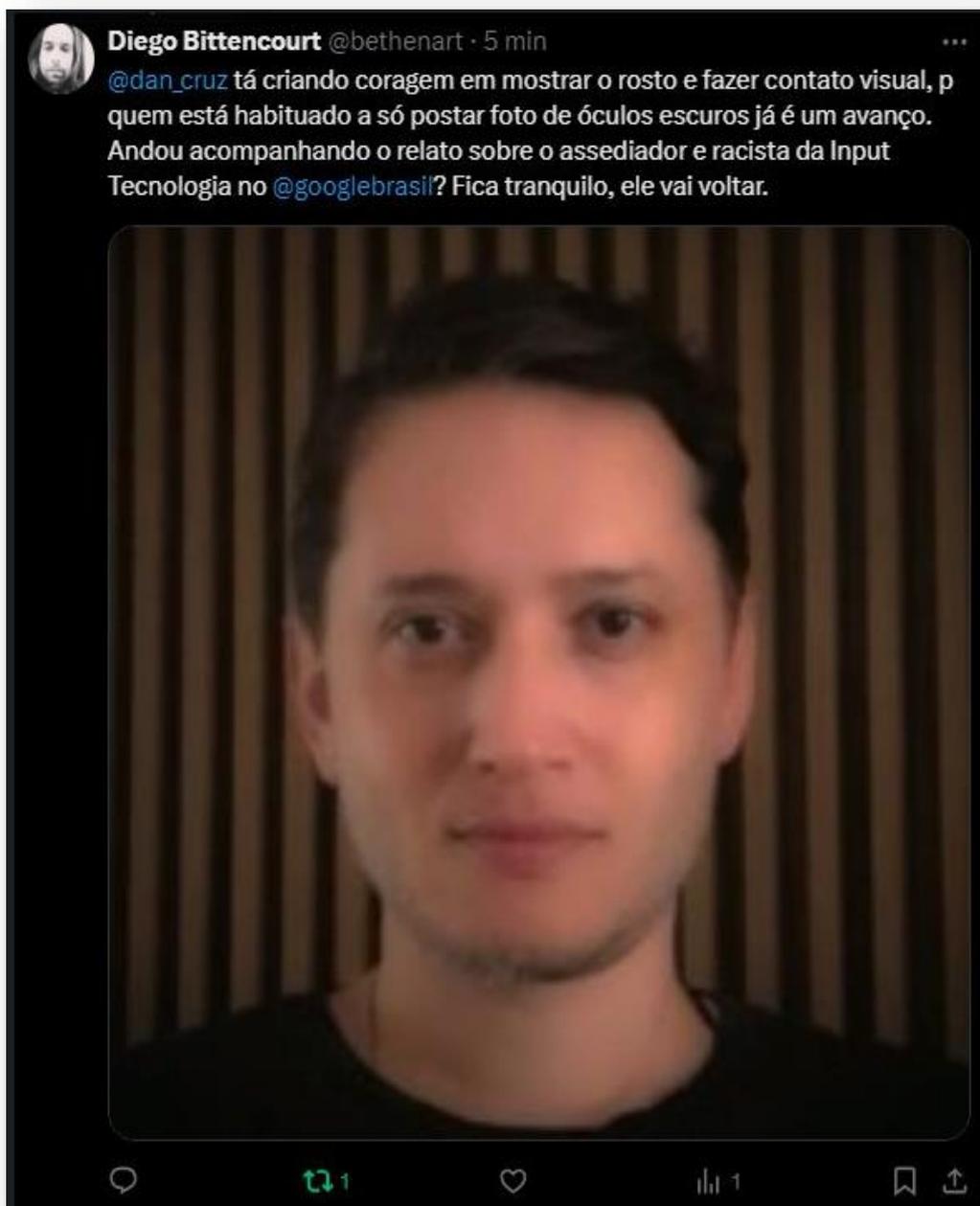
Se isso persistir, as consequências se agravarão a ponto das pessoas envolvidas na questão conluio, assédio moral e racismo serem espontaneamente expostas sem que firamos com a Ética, sem que sejamos nós os expositores explícitos, como exemplifica o ditado popular "Para quem sabe ler, um pingo é letra"; dois Diretores bloquearem nas mídias sociais não resolve nada, esperamos que você se conscientize disso enquanto ex-colega de trabalho.



Diego Bittencourt @bethenart · 5 min

@dan_cruz tá criando coragem em mostrar o rosto e fazer contato visual, p quem está habituado a só postar foto de óculos escuros já é um avanço. Andou acompanhando o relato sobre o assediador e racista da Input Tecnologia no @googlebrasil? Fica tranquilo, ele vai voltar.





De: contato@diegobittencourt.org
Para: input@input.com.vc; juridico@input.com.vc
Assunto: Carta aberta à Input Tecnologia
Data: sábado, 6 de abril de 2024 13:13:15

Shabbat Shalom, sr. Edson, pois a lei do tempo do império já se foi!
Você é CEO e Diretor da Input Tecnologia, também Eu Sou, do mesmo modo que Jesus Cristo disse “Antes de Abraão ser, Eu Sou” (Jo,851-59).

Quero que tome ciência de todo aconselhamento que fiz da sua supervisão de Recursos Humanos e de Pesquisa & Desenvolvimento da sua empresa que, de acordo com o Glassdoor, tem nota 2,7, anda de mal a pior.

Isso porque o Glassdoor censura relatos bem detalhados de casos de assédio moral, mas Google Business eventualmente, até muitas vezes, libera.

Atualmente eu sou Product Owner — Dono de Produto, em português, caso o sr. não saiba inglês fluente — de SEO Top 5 do mundo, de acordo com o Google. Posso gerar SEO para a Input Tecnologia de forma realista, sem esconder o que se passa. Até no LinkedIn, onde notei a exclusão do seu perfil.

Se você receber bem essa mensagem, podemos conversar fraterna e cordialmente sobre isso, sem qualquer tipo de superioridade de ambas as partes, e da péssima e grave tratativa que recebi momentos antes da empresa ser obrigada a me indenizar pela rescisão do contrato.

Sem julgamentos, também

שלום עליכם

At.te,

Diego Bittencourt - Empreendedorismo, Música & Tecnologia
<https://diegobittencourt.org>



8581000018-8 51000185112-7 50590242823-6 79120250910-7

fls. 69



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Input Center Informatica Ltda			07 - Data de Vencimento 10/09/2025		
02 - Endereço Rua Werner Von Siemens, 111, Conj. 19 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 1.851,00		
03 - CNPJ Base / CPF 60.807.435	04 - Telefone (11)98389-0905	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 250590242823791 Emissão: 05/09/2025	
06 - Observações					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

250590242823791-0001 	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição 230-6	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123003 - AÇÃO PENAL PRIVADA - INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Input Center Informatica Ltda		03 - Data de Vencimento 10/09/2025	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.851,00	12 -	
	16 - Endereço Rua Werner Von Siemens, 111, Conj. 19 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 60.807.435/0001-74	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 -
18 - Nº do Documento Detalhe 250590242823791-0001 Emissão: 05/09/2025	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 4, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Input Center Informática Ltda, Réu: DIEGO BITTENCOURT MUNIZ		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.851,00		

8581000018-8 51000185112-7 50590242823-6 79120250910-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Input Center Informatica Ltda			07 - Data de Vencimento 10/09/2025		
02 - Endereço Rua Werner Von Siemens, 111, Conj. 19 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 1.851,00		
03 - CNPJ Base / CPF 60.807.435	04 - Telefone (11)98389-0905	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 250590242823791 Emissão: 05/09/2025	
06 - Observações					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/09/2025 às 17:02, sob o número 10131686920258260004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013168-69-2025.8.26.0004 e código bRu8xPJJa.



Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **250590242823791**

valor: **R\$ 1.851,00**

código de barras: **85810000018-8 51000185112-7 50590242823-6 79120250910-7**

autenticação: **34105092510000238178831**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta: **1012 / 0027352-8**

nome: **INPUT CENTER INFORMATICA LTDA**

CNPJ: **60.807.435/0001-74**

operação efetuada em 05/09/2025 às 15:51:14h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

9022E6A7EDC4A842B02837FC647116023CBCAA8C

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA CRIMINAL

Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11)

2868-6804, São Paulo-SP - E-mail: lapa1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Autor e Querelante: **Justiça Pública e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

Eu, ____, Suzana Vahan Kilikian, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
VARA CRIMINAL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11)
2868-6804, São Paulo-SP - E-mail: lapa1cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Querelante e Autor: **Human Concierge Logística Eireli e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

CERTIFICA-SE que em 08/09/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 08 de setembro de 2025

1ª Vara Criminal do Foro Regional IV - Lapa
Autos nº 1013168-69.2025.8.26.0004

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de queixa-crime ajuizada por **HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA, INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA, VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA, ANDRÉ GOMES DA SILVA, MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA, EDSON DA SILVA LEITE e DANIEL DA CRUZ SANTOS**, em face de **DIEGO BITTENCOURT MUNIZ**, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 139, 140, *caput* e §3º, c.c. o artigo 141, inciso III, todos do Código Penal, e na Lei nº 7.716/1989.

Segundo a queixa-crime, **DIEGO BITTENCOURT MUNIZ** manteve vínculo empregatício com as empresas querelantes entre 05/09/2022 e 28/08/2023. Porém, após o encerramento do contrato, passou a publicar conteúdos ofensivos, difamatórios e inverídicos em redes sociais públicas contra as empresas e seus colaboradores nos perfis “bethenart” (Facebook), “@rosadaurora” e “@perpectiacom” (Instagram), acessíveis a qualquer usuário da rede.

Consta que as ofensas, atingindo a honra objetiva das empresas e a honra subjetiva dos colaboradores, se intensificaram a partir de março de 2025, com marcações a clientes e diretores empresa. E que o querelado imputou falsamente à empresa e a seus funcionários a prática de crimes como racismo/injúria racial e assédio moral, além de insultar a diretoria.

Aponta que na Imagem 2, o querelado afirmou que o Grupo Input “acoberta assédio moral mediante conluio”, que teria sofrido assédio por meses e presenciado comentário racista. Na Imagem 3, qualificou o setor de RH como “abusivo” e proferiu ameaças aos colaboradores, afirmando que a diretoria “pagará por cada omissão, cada silêncio e cada tentativa de posicionar alguém no ódio ou no crime”. E que o querelado mencionou diretamente os perfis dos colaboradores Matheus Felipe (@maths_adv), Vanderléia (@garcia_leia) e André Gomes (@gomes_201), imputando-lhes falsamente os crimes de racismo e assédio moral, com expressões ofensivas e depreciativas, evidenciando conduta persecutória. Em comentário no Facebook, afirmou que o setor

de RH seria “incompetente” e acusou os profissionais de Gestão e RH de praticarem calúnia e difamação para acobertar assédio moral e racismo. Tais imputações também aparecem em postagem feita em “Stories” (Imagem_9). E o colaborador Daniel da Cruz Santos foi acusado de assédio moral e racismo. Na Imagem_12, o querelado afirmou que “não adiantaria o colaborador bloqueá-lo”. Na Imagem_13, o querelado afirmou novamente a ocorrência de crimes na empresa. Na Imagem_14, ameaçou expor nominalmente os supostos envolvidos. Na Imagem_5, o querelado instruiu Matheus Felipe a mostrar determinada publicação ao diretor Edson Leite, utilizando a expressão “Judeu Estrelinha de Israel do dia 16”, configurando, assim, injúria qualificada por preconceito religioso, nos termos do artigo 140, §3º, do Código Penal, e da Lei nº 7.716/1989.

É o necessário.

Da análise dos autos, observo que a atribuição para atuar no presente feito é do GECRADI – Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância, criado pela Resolução nº 1.227/2020, de 15 de setembro de 2020.

Isso pois, de acordo com o artigo 4º do referido diploma legal, passou a ser atribuição do GECRADI receber representações, notícias de fato e quaisquer outros expedientes de natureza criminal relativos à intolerância (racial, religiosa, gênero etc.), contra pessoas ou grupos discriminados.

Assim, e diante do exposto, requeiro a remessa destes autos ao GECRADI – Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância, para análise e prosseguimento do feito.

São Paulo, data do protocolo.

Solange Lissandra Souza Santos de Araujo Tourinho
Promotora de Justiça Substituta



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1013168-69.2025.8.26.0004

Foro: Foro Regional IV - Lapa

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 10/09/2025 19:45:34

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo (SP), 10 de Setembro de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA CRIMINAL

Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6804, São Paulo-SP - E-mail: lapa1cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1013168-69.2025.8.26.0004 - Representação Criminal/Notícia de Crime**
 Autor e Querelante: **Justiça Pública e outros**
 Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

CONCLUSÃO

Em 15 de setembro de 2025, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Roberta de Toledo Malzoni Domingues. Eu, JONAS MARTINS GOMES, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

Acolho integralmente a r. manifestação do ilustre representante do Ministério Público, a fim de determinar a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Criminais do Foro Central, competente "*ratione materiae*" para o julgamento do caso, fazendo-se as devidas anotações e comunicações.

Cumpra-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Roberta de Toledo Malzoni Domingues
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0464/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Felipe dos Santos Lima (OAB 458573/SP)	DJEN

Teor do ato: "Acolho integralmente a r. manifestação do ilustre representante do Ministério Público, a fim de determinar a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Criminais do Foro Central, competente "ratione materiae" para o julgamento do caso, fazendo-se as devidas anotações e comunicações."

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 16/09/2025****Certidão de publicação 160420****Intimação****Número do processo:** 1013168-69.2025.8.26.0004**Classe:** REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro Regional IV - Lapa - Vara Criminal**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 16/09/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA
MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA
INPUT CENTER INFORMÁTICA
HUMAN CONCIERGE LOGISTICA EIRELI
EDSON DA SILVA LEITE
DANIEL DA CRUZ SANTOS
ANDRE GOMES DA SILVA**Advogado(a):** MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA - OAB SP - 458573**Teor da Comunicação**

Processo 1013168-69.2025.8.26.0004 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia - Human Concierge Logistica Eireli - - Input Center Informática - - Matheus Felipe dos Santos Lima - - Edson da Silva Leite - - Daniel da Cruz Santos - - Andre Gomes da Silva - - Vanderléia de Camargo Garcia - Acolho integralmente a r. manifestação do ilustre representante do Ministério Público, a fim de determinar a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Criminais do Foro Central, competente "ratione materiae" para o julgamento do caso, fazendo-se as devidas anotações e comunicações. - ADV: MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA (OAB 458573/SP), MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA (OAB 458573/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVq6wOsaoqksKTyPvJ26AKmGWl/certidao>
Código da certidão: X21azVq6wOsaoqksKTyPvJ26AKmGWl

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA CRIMINAL

Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6804,

São Paulo-SP - E-mail: lapa1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Autor e Querelante: **Justiça Pública e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Eu, ____, Rosibele Andrade Rodrigues, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
VARA CRIMINAL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11)
2868-6804, São Paulo-SP - E-mail: lapa1cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Querelante e Autor: **Human Concierge Logística Eireli e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

CERTIFICA-SE que em 16/09/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

São Paulo, (SP), 16 de setembro de 2025



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1013168-69.2025.8.26.0004

Foro: Foro Regional IV - Lapa

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 16/09/2025 13:55:44

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

São Paulo (SP), 16 de Setembro de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,
Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7302, São Paulo-SP - E-mail:
dipo3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe - Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Autor e Querelante: **Justiça Pública e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIGI MONTEIRO SESTARI**

Vistos.

Fls. retro: ao Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

LUIGI MONTEIRO SESTARI
Juiz(a) de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar -
Piso 2, Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7302, São Paulo-
SP - E-mail: dipo3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Autor e Querelante: **Justiça Pública e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

Ato Ordinatório - Vista

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

Eu, ____, Fernando Lima Pereira, Supervisor de Serviço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar -
Piso 2, Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7302, São Paulo-
SP - E-mail: dipo3@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Querelante e Autor: **Human Concierge Logística Eireli e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

CERTIFICA-SE que em 22/09/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 22 de setembro de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0419/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Felipe dos Santos Lima (OAB 458573/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls. retro: ao Ministério Público. Intime-se."

São Paulo, 23 de setembro de 2025.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/09/2025

Certidão de publicação 3674

Intimação

Número do processo: 1013168-69.2025.8.26.0004

Classe: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro Central Criminal Barra Funda - DIPO 3 - Seção 3.2.3

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 24/09/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA

MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA

INPUT CENTER INFORMÁTICA

HUMAN CONCIERGE LOGISTICA EIRELI

EDSON DA SILVA LEITE

DANIEL DA CRUZ SANTOS

ANDRE GOMES DA SILVA

Advogado(a): MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA - OAB SP - 458573

Teor da Comunicação

Processo 1013168-69.2025.8.26.0004 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia - Human Concierge Logistica Eireli - - Input Center Informática - - Matheus Felipe dos Santos Lima - - Edson da Silva Leite - - Daniel da Cruz Santos - - Andre Gomes da Silva - - Vanderléia de Camargo Garcia - Vistos. Fls. retro: ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA (OAB 458573/SP), MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA (OAB 458573/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8Jx617s3WyfeTaqE1vY1ObAW3/certidao>
Código da certidão: wEp4n8Jx617s3WyfeTaqE1vY1ObAW3

Autos n. 1013168-69.2025.8.26.0004

MM Juiz(a),

Trata-se de queixa-crime ajuizada por HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA, INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA, VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA, ANDRÉ GOMES DA SILVA, MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA, EDSON DA SILVA LEITE e DANIEL DA CRUZ SANTOS, em face de **DIEGO BITTENCOURT MUNIZ**, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 139, 140, caput e §3º, combinado com artigo 141, inciso III, todos do Código Penal e na Lei nº 7.716/1989.

Consta manifestação ministerial a fls. 73/74 e houve remessa dos autos a este Foro Central (fls. 76).

Requeiro correção da distribuição para “queixa-crime”.

Considerando que a ofensa proferida envolveu a utilização de elementos referentes à religião (artigo 140, §3º, do Código Penal, e da Lei nº 7.716/1989), requeiro, diante do que dispõem os art. 4º, incisos I e II, alínea ‘d’, art. 5º e art. 6º da Resolução 1.227/2020-PGJ/CPJ, a remessa dos autos ao Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância – GEGRADI, abrindo-se vista ao Promotor de Justiça ali atuante para que adote as providências que entender cabíveis.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

Karina Scutti Santos
8ª Promotora de Justiça
Criminal da Capital



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1013168-69.2025.8.26.0004

Foro: Foro Central Criminal Barra Funda

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 30/09/2025 17:25:57

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo (SP), 30 de Setembro de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,

Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7302, São Paulo-SP - E-mail:

dipo3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

Processo Digital nº: **1013168-69.2025.8.26.0004**
 Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
 Autor e Querelante: **Justiça Pública e outros**
 Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

DECISÃO

Vistos.

Fls. 88: Atenda-se como requerido, abrindo-se vista ao representante do GECRADI (Grupo Especial de Combate aos Crimes RACIAIS e de INTOLERÂNCIA).

Ao Serviço de Distribuição Criminal, para redistribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2025.

Vivian Brenner De Oliveira
Juiz(a) de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0438/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Felipe dos Santos Lima (OAB 458573/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls. 88: Atenda-se como requerido, abrindo-se vista ao representante do GECRADI (Grupo Especial de Combate aos Crimes RACIAIS e de INTOLERÂNCIA). Ao Serviço de Distribuição Criminal, para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se."

São Paulo, 2 de outubro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar -
Piso 2, Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7302, São Paulo-
SP - E-mail: dipo3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Autor e Querelante: **Justiça Pública e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

Ato Ordinatório - Vista

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

Eu, ____, Fernando Lima Pereira, Supervisor de Serviço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar -
Piso 2, Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7302, São Paulo-
SP - E-mail: dipo3@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Querelante e Autor: **Human Concierge Logística Eireli e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

CERTIFICA-SE que em 02/10/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 02 de outubro de 2025



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1013168-69.2025.8.26.0004

Foro: Foro Central Criminal Barra Funda

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 02/10/2025 18:12:19

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo (SP), 2 de Outubro de 2025

DIPO 3 - Seção 3.2.3 do Foro Criminal Central da Barra Funda - São Paulo/SP**Autos nº 1013168-69.2025.8.26.0004**

MM(a). Juiz(a),

Em atenção aos princípios da economia e da celeridade processuais, o Ministério Público adota os relatórios de fls. 73/74 e 88.

De início, entende-se que a **queixa-crime deve ser parcialmente rejeitada** ante a ausência de pressupostos processuais, na forma do artigo 395, II, do Código de Processo Penal.

Destarte, há descrição de **injúria qualificada pelo preconceito religioso**, prevista no artigo 140, §3º, do Código Penal.

Ocorre que a **legitimidade ativa** para início da persecução penal em juízo no crime em comento é **privativa do Ministério Público**, mediante o oferecimento de denúncia, após representação criminal da vítima, não cabendo a esta o manejo de queixa-crime.

Ademais, não se cogita tratar o caso dos autos de queixa-crime substitutiva à denúncia, consoante artigo 29, do Código de Processo Penal, tendo em vista que sequer há notícia de que os fatos foram levados ao conhecimento da autoridade policial, tampouco quanto à instauração de inquérito policial.

Por essas razões, **aguarda-se seja parcialmente rejeitada a queixa-crime porque inepta no tocante à injúria qualificada.**

Noutro giro, no que tange aos **crimes de injúria simples e difamação**,

apenados com pena de detenção, **requer-se a redistribuição do feito ao Juizado Especial Criminal do Foro competente**, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Consigna-se que há na análise dos mencionados crimes institutos despenalizadores que devem ser garantidos, como a composição civil dos danos, em rito que não se coaduna com os demais delitos, razão pela qual não devem ser apensados oportuno inquérito policial e a presente queixa-crime.

Por fim, havendo necessidade de se investigar o crime de injúria qualificada pelo preconceito religioso, requer-se a Vossa Excelência seja providenciada a remessa de cópia dos autos ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, a fim de que seja recebida como representação da vítima e encaminhada ao distrito policial com atribuição para apuração dos fatos narrados.

São Paulo, 02 de outubro de 2025

Natália Rosalem Cardoso
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Thais Monezi Felipe
Analista Jurídico

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 03/10/2025****Certidão de publicação 4596****Intimação****Número do processo:** 1013168-69.2025.8.26.0004**Classe:** REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro Central Criminal Barra Funda - DIPO 3 - Seção 3.2.3**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 03/10/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA
MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA
INPUT CENTER INFORMÁTICA
HUMAN CONCIERGE LOGISTICA EIRELI
EDSON DA SILVA LEITE
DANIEL DA CRUZ SANTOS
ANDRE GOMES DA SILVA**Advogado(a):** MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA - OAB SP - 458573

Teor da Comunicação

Processo 1013168-69.2025.8.26.0004 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia - Human Concierge Logística Eireli - - Input Center Informática - - Matheus Felipe dos Santos Lima - - Edson da Silva Leite - - Daniel da Cruz Santos - - Andre Gomes da Silva - - Vanderléia de Camargo Garcia - Vistos. Fls. 88: Atenda-se como requerido, abrindo-se vista ao representante do GECRADI (Grupo Especial de Combate aos Crimes RACIAIS e de INTOLERÂNCIA). Ao Serviço de Distribuição Criminal, para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se. - ADV: MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA (OAB 458573/SP), MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA (OAB 458573/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Q19VxvmEZMwsmnWCmT8oEeWR4eny8l/certidao>
Código da certidão: Q19VxvmEZMwsmnWCmT8oEeWR4eny8l

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.3

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,
Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7302, São Paulo-SP - E-mail:
dipo3@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe - Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Autor e Querelante: **Justiça Pública e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Giovanna Christina Colares**

Vistos.

Considerando o oferecimento de queixa-crime, remetam-se os autos à Vara Criminal Preventa para a oportuna apreciação judicial, conforme o Provimento CSM nº 508/1994 e Resolução nº 11/1985 OETJSP.

Ao Serviço de Distribuição Criminal, para redistribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0440/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Felipe dos Santos Lima (OAB 458573/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Considerando o oferecimento de queixa-crime, remetam-se os autos à Vara Criminal Preventa para a oportuna apreciação judicial, conforme o Provimento CSM nº 508/1994 e Resolução nº 11/1985 OETJSP. Ao Serviço de Distribuição Criminal, para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se."

São Paulo, 4 de outubro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 06/10/2025****Certidão de publicação 213400****Intimação****Número do processo:** 1013168-69.2025.8.26.0004**Classe:** REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro Central Criminal Barra Funda - DIPO 3 - Seção 3.2.3**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 06/10/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA

MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA

INPUT CENTER INFORMÁTICA

HUMAN CONCIERGE LOGISTICA EIRELI

EDSON DA SILVA LEITE

DANIEL DA CRUZ SANTOS

ANDRE GOMES DA SILVA

Advogado(a): MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA - OAB SP - 458573**Teor da Comunicação**

Processo 1013168-69.2025.8.26.0004 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia - Human Concierge Logistica Eireli - - Input Center Informática - - Matheus Felipe dos Santos Lima - - Edson da Silva Leite - - Daniel da Cruz Santos - - Andre Gomes da Silva - - Vanderléia de Camargo Garcia - Vistos. Considerando o oferecimento de queixa-crime, remetam-se os autos à Vara Criminal Preventa para a oportuna apreciação judicial, conforme o Provimento CSM nº 508/1994 e Resolução nº 11/1985 OETJSP. Ao Serviço de Distribuição Criminal, para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se. - ADV: MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA (OAB 458573/SP), MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA (OAB 458573/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqRwOsaLV9SKTyPvaARAKmGwI/certidao>
Código da certidão: X21azVqRwOsaLV9SKTyPvaARAKmGwI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1013168-69.2025.8.26.0004.

EDSON DA SILVA LEITE E OUTROS, já qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que segue:

I – DOS NOVOS FATOS

Os querelantes vêm informar que o querelado **segue reiterando as condutas criminosas narradas na inicial**, promovendo **ataques diários de cunho nazista, homofóbico e difamatório**, em afronta direta à dignidade, honra e integridade moral das vítimas, bem como em **desrespeito ao próprio Poder Judiciário**.

As novas publicações foram **divulgadas por meio da plataforma TikTok**, rede social de grande alcance e alto poder de viralização, **expondo indevidamente as**

imagens dos querelantes e associando-as a conteúdos **odiosos, discriminatórios e falsos**, o que amplia sobremaneira a gravidade do dano causado.

Tais publicações extrapolam qualquer limite da liberdade de expressão, configurando **abuso manifesto de direito** (art. 187 do Código Civil), além de afrontarem princípios constitucionais basilares, como a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF), a **igualdade e o respeito à diversidade** (art. 3º, IV, CF) e o **devido respeito à autoridade judicial**.

Os vídeos e postagens apresentam **discursos de incitação ao ódio, comparações de natureza nazista, ofensas homofóbicas e ataques diretos à Excelentíssima Juíza Roberta de Toledo Malzoni**, com o nítido propósito de desacreditar o Poder Judiciário e intimidar os querelantes.

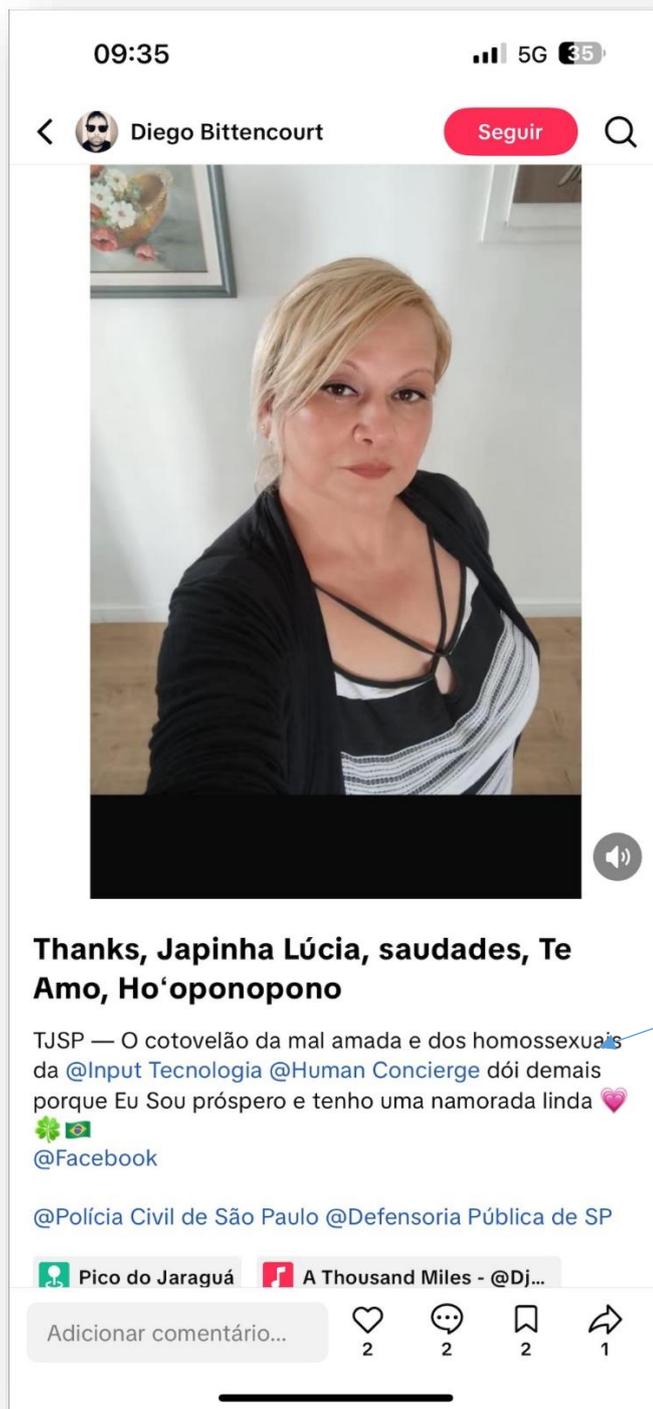
Para melhor demonstração dos fatos, **anexam-se as imagens capturadas das publicações recentes**, que evidenciam o teor e a gravidade das agressões:

- **ATAQUE DE CUNHO NAZISTA CONTRA EDSON DA SILVA LEITE ¹:**

¹ Untermensch: termo da ideologia nazista usado para descrever "povos inferiores" considerados "não-arianos", nomeadamente judeus, ciganos, negros, homossexuais, transexuais e deficientes físicos.



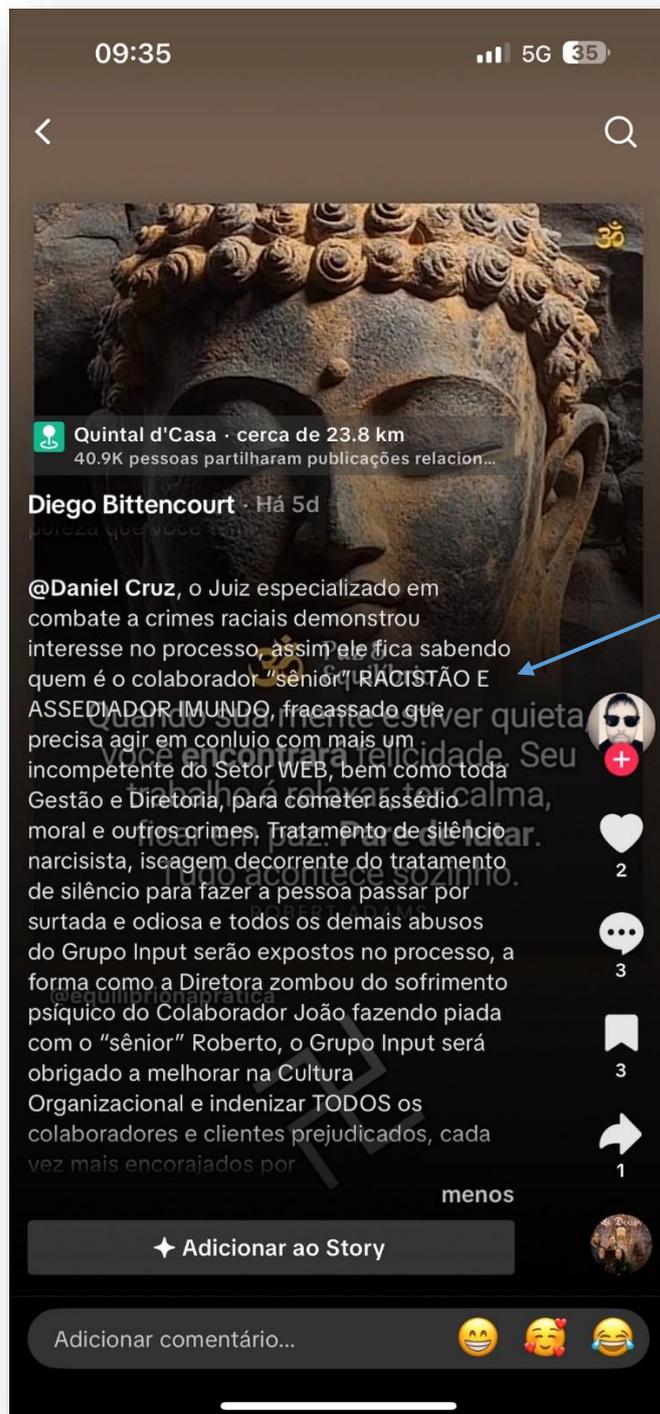
• **ATAQUES DE CUNHO HOMOFÓBICO**



- **ATAQUE CONTRA O PODER JUDICIÁRIO**



- **ATAQUE CONTRA DANIEL CRUZ**



Essas postagens, amplamente visualizadas e compartilhadas, demonstram o **caráter sistemático e continuado das ofensas**, a **intenção deliberada de humilhar e difamar** os querelantes e a **gravidade social** da conduta, que viola frontalmente os direitos de imagem, honra e privacidade das vítimas (art. 5º, X, da CF).

II – DA GRAVIDADE E DA URGÊNCIA

O contexto revela situação de **violação reiterada e agravada dos direitos fundamentais dos querelantes**, que vêm sendo **expostos e difamados publicamente em múltiplas plataformas digitais**, com a utilização indevida de suas imagens e nomes.

As postagens, vídeos e comentários geram **repercussão expressiva**, alcançando centenas ou milhares de visualizações, curtidas e compartilhamentos, especialmente nas plataformas **TikTok e Instagram**, conhecidas por seu alto potencial de disseminação.

A manutenção desses conteúdos **potencializa o dano moral e psicológico**, além de estimular **terceiros a reproduzir ou ampliar as ofensas**, perpetuando a violência simbólica e social contra as vítimas.

Por tais razões, é **urgente e indispensável a atuação deste Juízo** para **interromper imediatamente a continuidade das infrações** e **preservar a integridade moral e psicológica** dos querelantes, bem como a **autoridade do Poder Judiciário**, gravemente vilipendiada nas publicações.

III – DO PEDIDO LIMINAR

Considerando o exposto, é **incontestável a urgência** na concessão de **medida liminar**, com fundamento no **art. 300 do Código de Processo Civil**, aplicado subsidiariamente ao processo penal (art. 3º do CPP), bem como nos **arts. 5º, X da Constituição Federal**, e **art. 19 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)**.

Dessa forma, requer-se a Vossa Excelência a **imediata concessão das seguintes medidas liminares:**

1. Retirada Imediata do Conteúdo Difamatório

Determinar que o Querelado **remova imediatamente** todas as publicações, vídeos, imagens, mensagens e quaisquer conteúdos **difamatórios, injuriosos, preconceituosos ou ofensivos** relacionados aos querelantes, **em todas as redes sociais utilizadas**, especialmente nos perfis:

- **@bethenart (TikTok)**
- **“bethenart” (Facebook)**
- **@rosadaurora e @perpecticacom (Instagram)**

2. Suspensão Temporária das Contas

Requer-se, como medida urgente e proporcional à gravidade da conduta, que Vossa Excelência **determine a suspensão temporária das contas acima mencionadas**, até a completa remoção dos conteúdos ofensivos e a efetiva retratação pública do querelado, nos termos do **art. 12, III, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)**, a fim de cessar a reiteração criminosa e impedir a disseminação de novas ofensas.

3. Proibição de Novas Divulgações

Proibir que o Querelado **publique, compartilhe ou divulgue** novas mensagens, vídeos ou postagens de teor difamatório, injurioso, preconceituoso ou atentatório à honra dos querelantes e à autoridade judicial, **sob pena de multa diária e adoção de medidas mais severas**, inclusive **prisão preventiva**, nos termos do art. 312 do CPP.

IV – DA NECESSIDADE DA TUTELA URGENTE

A concessão da tutela liminar é **essencial para evitar danos irreparáveis e de difícil reparação**, uma vez que as postagens continuam disponíveis nas redes sociais e **seguem sendo replicadas e visualizadas por inúmeros usuários**.

A **exposição pública das imagens e nomes dos querelantes** em contextos difamatórios e preconceituosos **viola frontalmente a dignidade da pessoa humana**, além de gerar **sofrimento psicológico e constrangimento social**.

A **celeridade na concessão da medida** é indispensável para **conter a propagação do conteúdo ofensivo e garantir a efetividade da tutela penal e moral** pretendida.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) A **concessão imediata da liminar** para **remoção do conteúdo e suspensão das contas** acima indicadas;
- b) A **intimação do Querelado** e, se necessário, das respectivas plataformas (TikTok, Facebook e Instagram) para cumprimento imediato;
- c) A **proibição de novas postagens ofensivas**, sob pena de multa e medidas mais severas;
- d) A **manutenção da medida** até o julgamento final da querela;

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

NILSON DA SILVA LEITE
OAB/SP 312.401

VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA
OAB/SP 260.625

MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA
OAB/SP 458.573





09:33 5G 36

<  **Diego Bittencourt** Seguir 



Tadinho do ideal Ariano Superior de Joseph Goebbels

TJSP @Input Tecnologia @Human Concierge Hipócrita, Untermensch do caralho — Você merece ser chamado pois trata os outros como se fosse Untermensch e esconde sua Ariosofia — que se acha Master Race Divine #Gods on the Planet 😂, Doutor só quem tem Doutorado, Bacharel em Direito é curso com maior número de ex—presidiários

O único arrependimento que tenho é falar que Sionismo equivale a Nazismo, Oxi, é CRIMINOSO MUITO PIOR QUE NAZISTA

[@Polícia Civil de São Paulo](#)

Adicionar comentário...  2  2  2  0

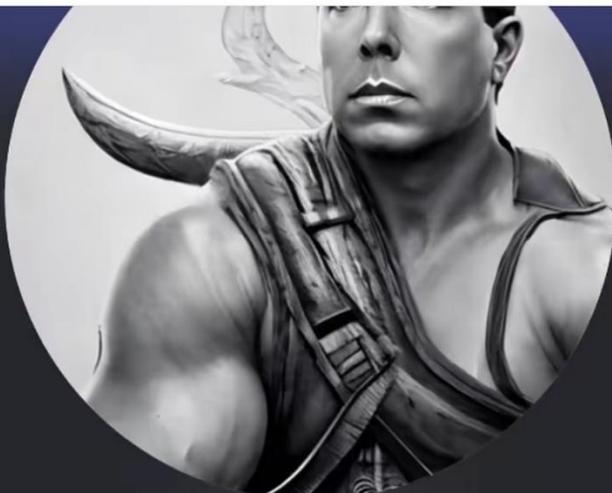


09:33

5G 36

<  **Diego Bittencourt**

Seguir



Tadinho do ideal Ariano Superior de Joseph Goebbels

TJSP @Input Tecnologia @Human Concierge Hipócrita, Untermensch do caralho — Você merece ser chamado pois trata os outros como se fosse Untermensch e esconde sua Ariosofia — que se acha Master Race Divine #Gods on the Planet 😂, Doutor só quem tem Doutorado, Bacharel em Direito é curso com maior número de ex—presidiários

O único arrependimento que tenho é falar que Sionismo equivale a Nazismo, Oxi, é CRIMINOSO MUITO PIOR QUE NAZISTA

@Polícia Civil de São Paulo

@Defensoria Pública de SP — se eu for destrutado por mulher ou LGBT 🏳️‍🌈 incompetente na terça vou expor e corrigir com bastante carinho e à força, tenho preferência para ser atendido por homem

Adicionar comentário...

2

2

2

0

09:34

5G 36



Diego Bittencourt

Seguir



Champs

TJSP — Chola mais [@Input Tecnologia](#) [@Human Concierge](#)

RACISTÃO E ASSEDIADOR IMUNDO, HOMOSSEXUAL INVEJOSO E FRACASSADO

Denúncia Caluniosa (Art. 339) em andamento para todos os envolvidos

[@Polícia Civil de São Paulo](#) [@Defensoria Pública de SP](#)



Pico do Jaraguá



PASSO BEM SOLTO - Slo...

13 de set · Ver tradução

3 comentários

Adicionar comentário...



6



3



2



3



09:34

5G 36



Diego Bittencourt

Seguir



Thanks, Vitor Grossi, saudades, eu te amo, Ho'oponopono

Esse homem gigante esteve me dando forças contra o CONLUIO CRIMINOSO da @Input Tecnologia. Justiça Brasileira, esteja certa de que ele será desfeito e cada vez mais documentado em CI/CD

Lúcia

Pico do Jaraguá

Criminals - @F.O.O.L

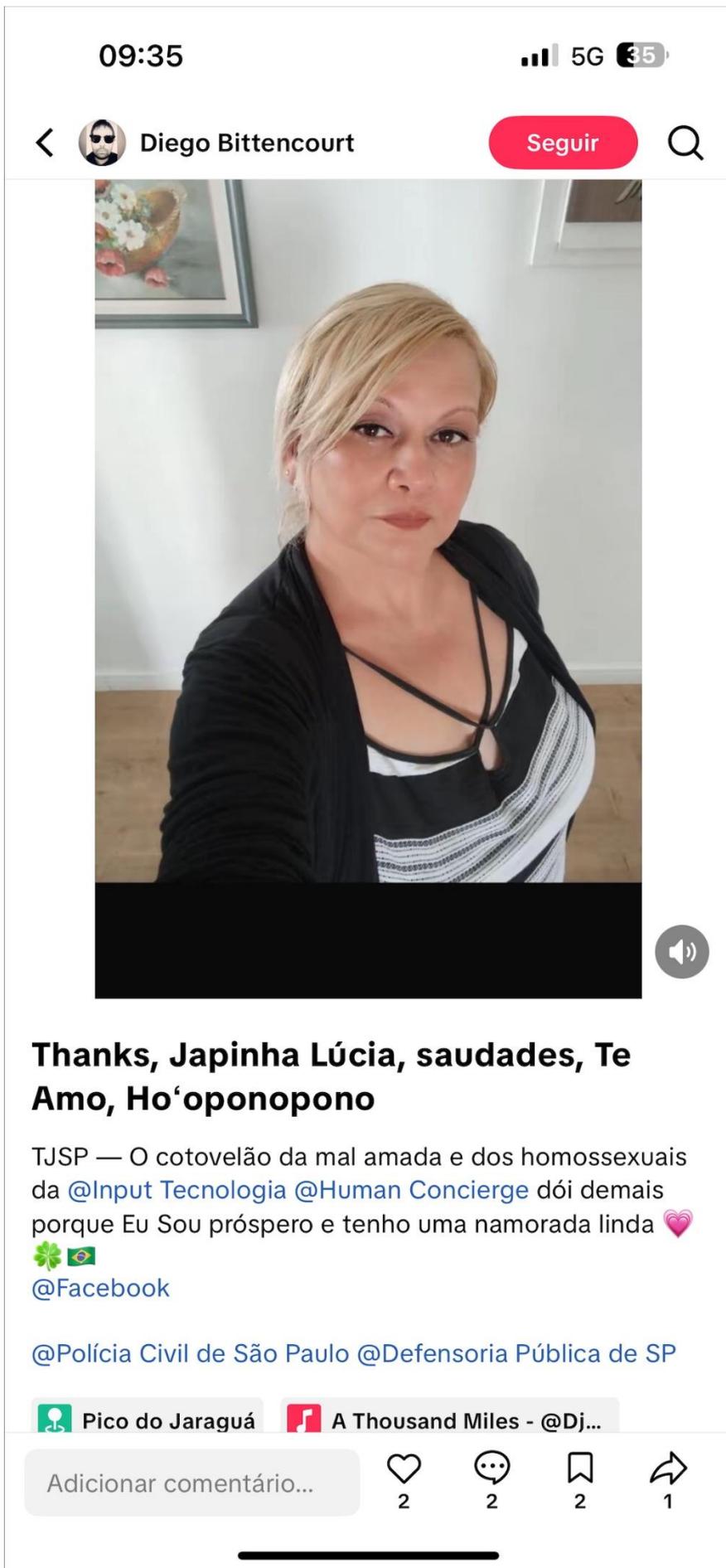
Adicionar comentário...

3

4

2

2



09:35

5G 35

Diego Bittencourt

Seguir



Thanks, Japinha Lúcia, saudades, Te Amo, Ho'oponopono

TJSP — O cotovelão da mal amada e dos homossexuais da @Input Tecnologia @Human Concierge dói demais porque Eu Sou próspero e tenho uma namorada linda



@Facebook

@Polícia Civil de São Paulo @Defensoria Pública de SP

Pico do Jaraguá A Thousand Miles - @Dj...

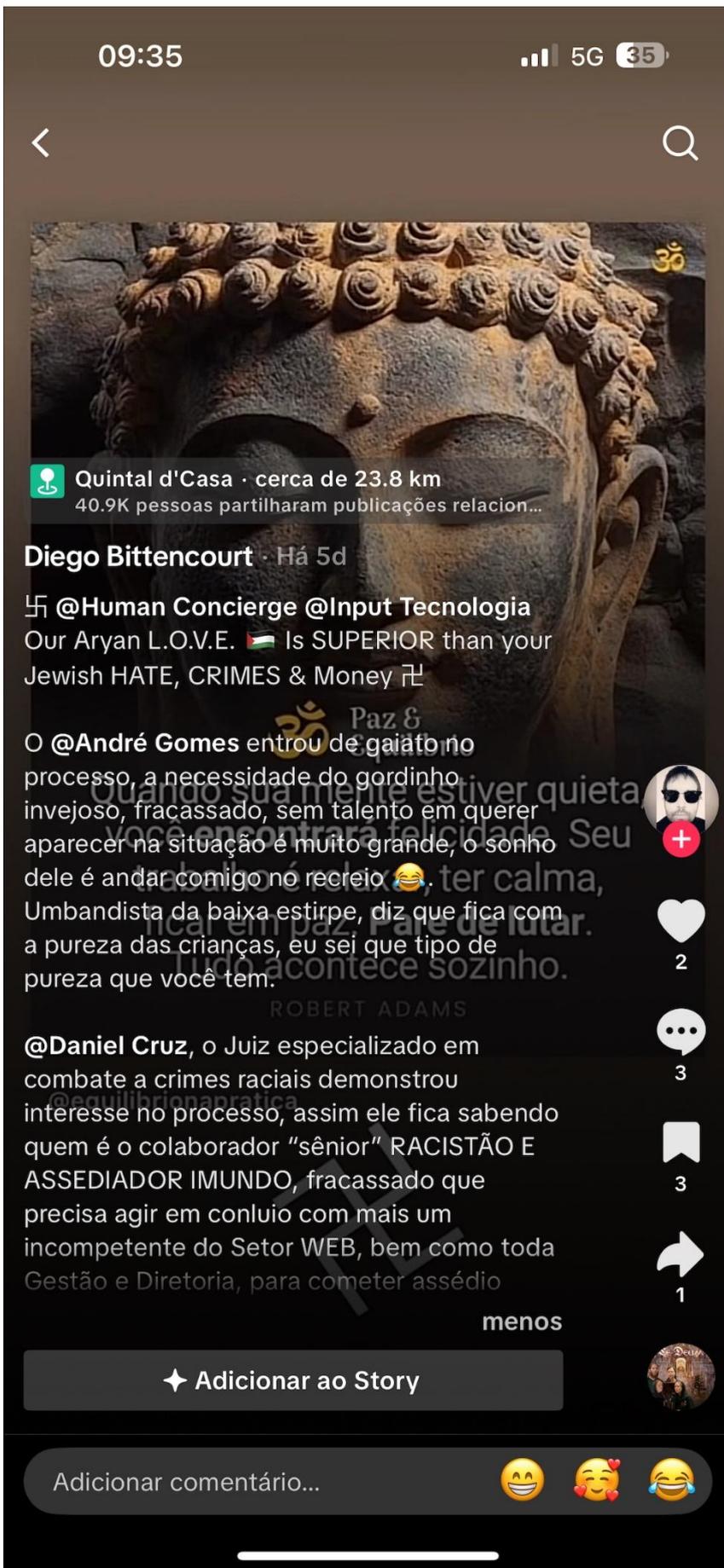
Adicionar comentário...

2

2

2

1





09:35

5G 35



Quintal d'Casa · cerca de 23.8 km
40.9K pessoas compartilharam publicações relacion...

Diego Bittencourt · Há 5d

forma como a Diretora zombou do sofrimento psíquico do Colaborador João fazendo piada com o "sênior" Roberto, o Grupo Input será obrigado a melhorar na Cultura Organizacional e indenizar **TODOS** os colaboradores e clientes prejudicados, cada vez mais encorajados por diegobittencourt.org PERSPECTIVA, Rosa da Aurora e outros, em vez de tentar destruir pessoas e marcas idôneas que denunciam seus crimes. Esse processo só está servindo para mais pessoas se aproximarem da Rede de Apoio. Vi que bloqueou o perfil TOR Security no LinkedIn. Está com medo? 😂

A juíza Roberta Malzoni vai continuar sonhando que ela vai acolher abuso doentio de mulher e escória LGBTQIAPN+ e ainda fazer a real vítima do abuso pagar como criminoso. Demonstrarei com grande extensão e segurança como o Governo e o Apoio Social UCRAM com otimizações

menos

✦ Adicionar ao Story

Adicionar comentário... 😄 😍 😂



2



3



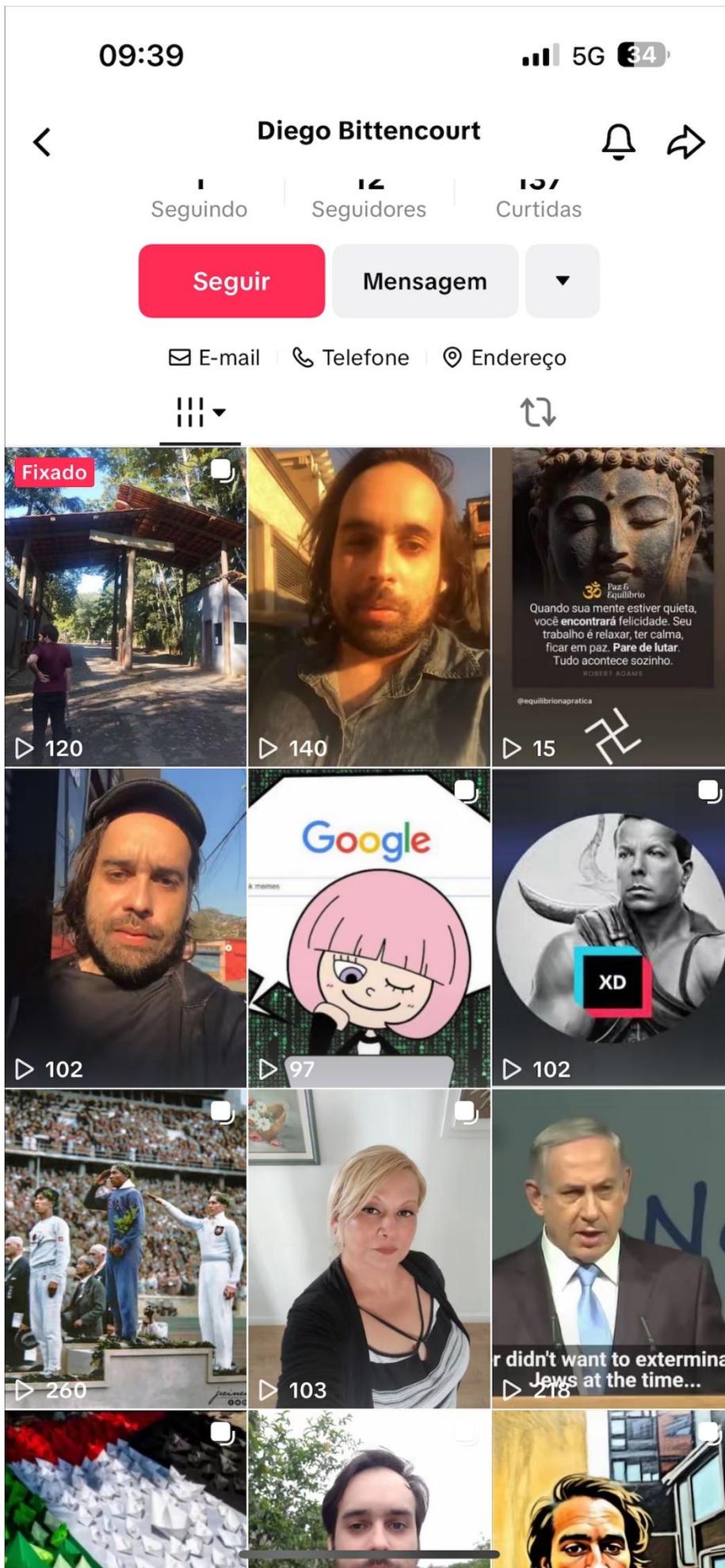
3



1

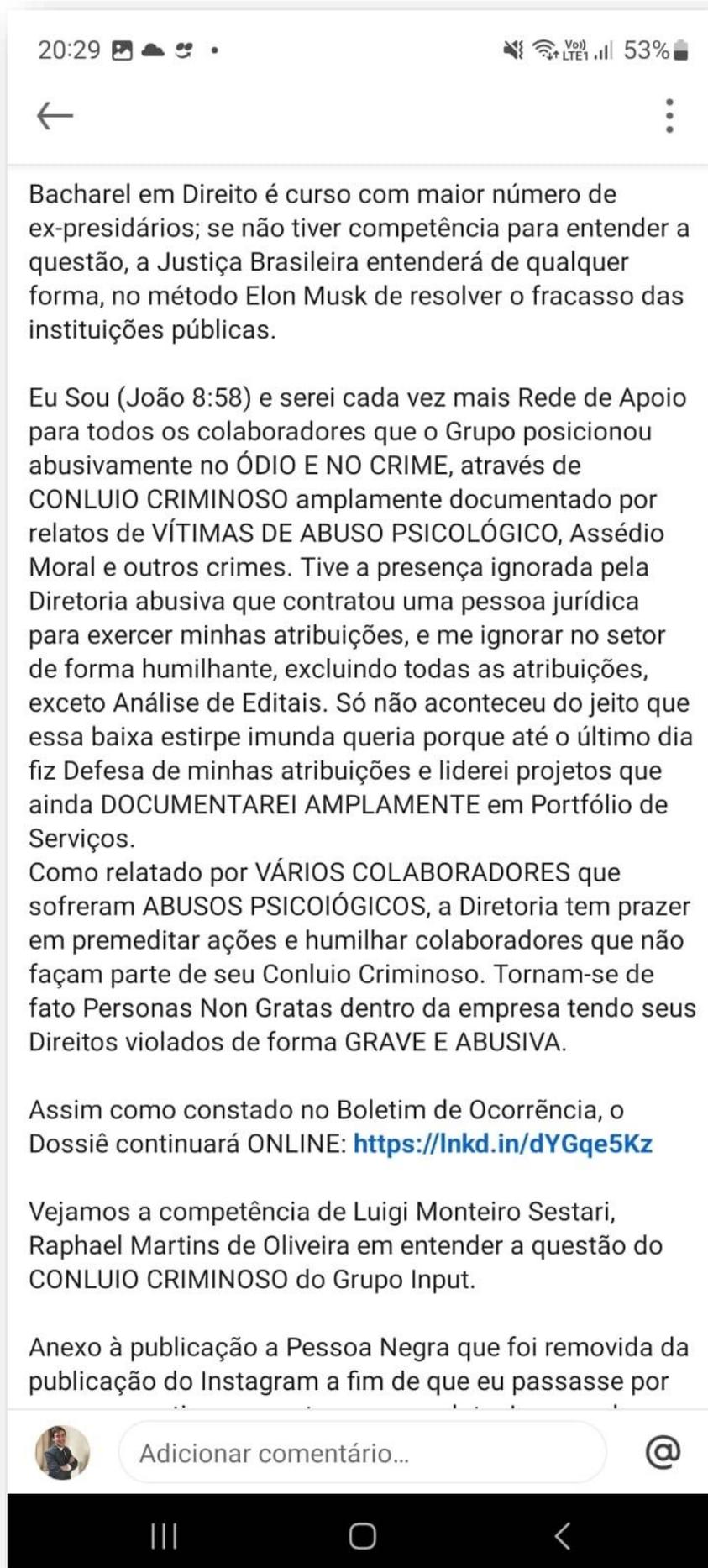














EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1013168-69.2025.8.26.0004.

EDSON DA SILVA LEITE E OUTROS, já qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que segue:

I – DOS NOVOS ATAQUES

Os querelantes vêm informar, mais uma vez, que o querelado **segue reiterando as condutas criminosas narradas na inicial**, promovendo **ataques cada vez mais graves e de cunho discriminatório e racista**, demonstrando **total desprezo pela autoridade deste Juízo e pelo regular trâmite processual em curso**.

Verifica-se que o querelado **passou a publicar novos ataques de caráter abertamente racista**, dirigindo-se a **servidores deste Egrégio Tribunal de Justiça**, aos quais se referiu, de forma injuriosa, como **“macaco brasileiro”**, em **postagens públicas na plataforma TikTok**, conduta que configura clara **prática de racismo e discurso de ódio**, tipificados na **Lei nº 7.716/89** e no **art. 140, §3º, do Código Penal**.

Mantêm-se, ainda, os **ataques de cunho nazista** dirigidos ao querelante **Edson da Silva Leite, sócio-administrador da empresa Input Center**, em evidente continuidade delitiva e reforço à intenção discriminatória e ofensiva já denunciada.



Manifestação no TikTok

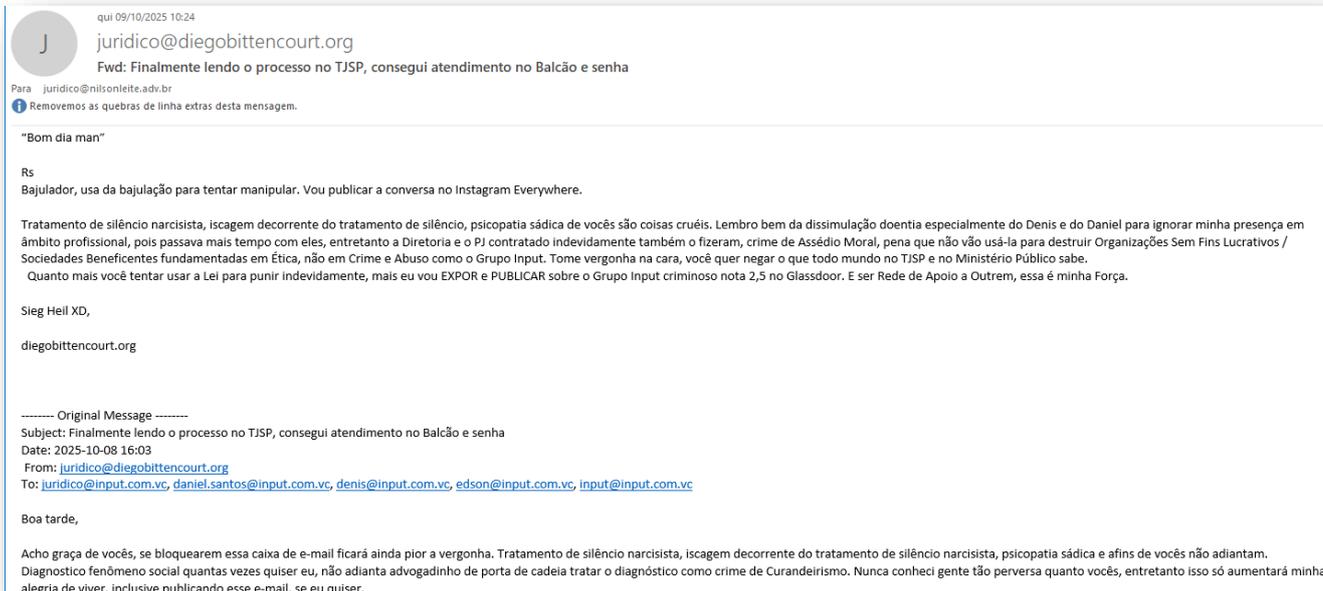
@Input Tecnologia @Human Concierge @Daniel Cruz @André Gomes (risadas eternas de você, gordinho) — no primeiro take eu estava bem, bastou eu me comunicar com meu irmão Denis no WhatsApp que a iscagem e abuso narcisista geraram agressividade, é a mesma tática que vocês usam para violar sistematicamente o Direito de Personas Non Gratas, tendo por cabeça o **Judeu Sionista criminoso da pior espécie que assedia moralmente com base em Biotipo**, já envolvido em processo por **Corrupção Ativa** — vamos refrescar sua memória, **Roberta Malzoni que acolhe mulher e LGBT criminosos, Luigi Sestari do TJSP e outros**. Na FATEC—SP, a gente faz piada com o senso de importância do pessoal da USP.

O nome dele é uma mera coincidência significativa — conceito de Jung, que qualificava o Führer e Nosso Irmão em Jesus—Cristo (Yeshua) Adolf Hitler como médico de todos nós, chore de saber isso, Judeu — em relação ao Grande Soldador, o Darth Vader da USP em sua salinha de Desenvolvimento que viola sistematicamente o Direito de colaboradores, com Assédio Moral mediante Conluio, Stalking e outros crimes que enfrentei, já chegou ao ponto de diagnosticar Autismo em colaborador incorrendo aqui, sim, em Curandeirismo. No caso do Grupo Input eu diagnostico o narcisismo e a psicopatia sádica patentes na Cultura Organizacional nota 2,5 no Glassdoor. Novamente estou acordado de madrugada para documentar o Conluio Criminoso de vocês, até então acolhido pelo TJSP e Ministério Público.

Peça a prisão preventiva do seu pai, Nilson, ou da Neide Leite — parece uma repitiliana de tão feia — que zombou do sofrimento psíquico intenso do Colaborador João, tome ciência, Gabriela Gorda da PSI que mente tanto para acobertar criminoso que nem sente mais. Vai lá documentar na merda do sisteminha do TJSP — antes de ser bem atendido por Rosemeire, fui destrutado com extrema agressividade por um Macaco Brasileiro no Balcão, vou exigir que levantem o nome —, vai, Untermensch do caralho, porque logo vou baixar um System Of A Down tocando Snowblind do Black Sabbath nessa merda de sisteminha do TJSP e do Ministério Público. Injúria e outros abusos em contexto de Tratamento de Silêncio Narcisista e Iscagem decorrente do tratamento, bem como Psicopatia Sádica no caso do Grupo Input, não podem configurar crimes, são OBRIGADOS a serem absolvidos.

Polícia Civil, Defensoria Pública, TJSP e Ministério Público estarão OBRIGADOS em nome de Allah Todo—Poderoso, corrige com bastante carinho e à Força, prezo para que não seja em rua escura no caso da mulher, a reconhecer a Violação SISTEMÁTICA do Direito de dezenas de colaboradores e clientes prejudicados pelo Untermensch Judeu Sionista que para em Auchwitz e não sabe o porquê, tadinho.

Além disso, **após a formulação do pedido de liminar**, o querelado passou a enviar e-mails diretamente à empresa Input Center e ao escritório de advocacia que patrocina a presente ação, contendo novas ameaças e ofensas, em nítido intento de intimidação e represália pela propositura da queixa-crime.



Tais condutas demonstram a **reiterada intenção criminosa do querelado**, que, mesmo ciente da existência deste processo e da gravidade de seus atos, **persiste na prática de crimes de injúria, difamação, racismo e incitação ao ódio**, ampliando o alcance das ofensas e **perpetuando o dano moral e social** causado às vítimas.

II – DA NECESSIDADE DA MEDIDA LIMINAR

Os fatos recentemente narrados demonstram a **persistência e o agravamento das condutas criminosas do querelado**, reforçando a **necessidade de concessão imediata da medida liminar pleiteada às fls. 103/111**.

A continuidade dos ataques, agora com teor **abertamente racista e ameaçador**, revela que a simples tramitação processual não foi suficiente para contê-lo. O querelado, inclusive, passou a enviar **e-mails ofensivos e intimidatórios à empresa Input Center e ao escritório que patrocina a presente ação**, em clara tentativa de intimidação.

Diante disso, a **intervenção urgente deste Juízo** é indispensável para **fazer cessar a continuidade delitiva e impedir a perpetuação dos crimes**.

Dessa forma, passa-se a renovar o pedido de concessão imediata da medida liminar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

NILSON DA SILVA LEITE
OAB/SP 312.401

VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA
OAB/SP 260.625

MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA
OAB/SP 458.573



Manifestação no TikTok

@Input Tecnologia @Human Concierge @Daniel Cruz @André Gomes (risadas eternas de você, gordinho) — no primeiro take eu estava bem, bastou eu me comunicar com meu irmão Denis no WhatsApp que a iscagem e abuso narcisista geraram agressividade, é a mesma tática que vocês usam para violar sistematicamente o Direito de Personas Non Gratas, tendo por cabeça o Judeu Sionista criminoso da pior espécie que assedia moralmente com base em Biotipo, já envolvido em processo por Corrupção Ativa — vamos refrescar sua memória, Roberta Malzoni que acolhe mulher e LGBT criminosos, Luigi Sestari do TJSP e outros. Na FATEC—SP, a gente faz piada com o senso de importância do pessoal da USP.

Dossiê será multiplicado em vários Sites Institucionais. Rede de Apoio □□□□

Já falei para ele tomar cuidado para não ser diagnosticado em público por algum Médico com o CID da psicopatia, eu não desejo isso para ninguém de coração, pois assim como vocês, Denis pede para ser exposto e reproduz gravemente o fenômeno social da Psicopatia e Narcisismo que posso diagnosticar quanto quiser sem incorrer em Curandeirismo.

O nome dele é uma mera coincidência significativa — conceito de Jung, que qualificava o Führer e Nosso Irmão em Jesus—Cristo (Yeshua) Adolf Hitler como médico de todos nós, chore de saber isso, Judeu — em relação ao Grande Soldador, o Darth Vader da USP em sua salinha de Desenvolvimento que viola sistematicamente o Direito de colaboradores, com Assédio Moral mediante Conluio, Stalking e outros crimes que enfrentei, já chegou ao ponto de diagnosticar Autismo em colaborador incorrendo aqui, sim, em Curandeirismo. No caso do Grupo Input eu diagnostico o narcisismo e a psicopatia sádica patentes na Cultura Organizacional nota 2,5 no Glassdoor. Novamente estou acordado de madrugada para documentar o Conluio Criminoso de vocês, até então acolhido pelo TJSP e Ministério Público.

Peça a prisão preventiva do seu pai, Nilson, ou da Neide Leite — parece uma repitiliana de tão feia — que zombou do sofrimento psíquico intenso do Colaborador João, tome ciência, Gabriela Gorda da PSI que mente tanto para acobertar criminoso que nem sente mais. Vai lá documentar na merda do sisteminha do TJSP — antes de ser bem atendido por Rosemeire, fui destrutado com extrema agressividade por um Macaco Brasileiro no Balcão, vou exigir que levantem o nome —, vai, Untermensch do caralho, porque logo vou baixar um System Of A Down tocando Snowblind do Black Sabbath nessa merda de sisteminha do TJSP e do Ministério Público. Injúria e outros abusos em contexto de Tratamento de Silêncio Narcisista e Iscagem decorrente do tratamento, bem como Psicopatia Sádica no caso do Grupo Input, não podem configurar crimes, são OBRIGADOS a serem absolvidos.

Você será responsabilizado por estar acobertando esse verme criminoso Rodrigo Paiva da



Manifestação no TikTok

Tropa do Raposo que quebra vidro de estabelecimento, que desrespeitou explicitamente em âmbito profissional e pessoal, interrompeu reuniões para tentar roubar minha posição, foi da Bajulação ao Descarte Narcisista após visitar o LinkedIn, assediou e intimidou com Stalking a minha então namorada INTERGERACIONAL Maria Lúcia, irmã em Jesus—Cristo assim como Jesse Owens, e é sabidamente associado ao perfil Untermensch da Tropa do Raposo. Não adianta apagar postagens como a apagou da Pessoa Negra Wesley, eu OBRIGO o TJSP e Ministério Público a levantar logs e responsabilizar o racista pelo seu comentário humilhando seu MÉRITO — “Esse aí entrou só pela cota”. Existem evidências dentro e fora da documentação do processo.

Polícia Civil, Defensoria Pública, TJSP e Ministério Público estarão OBRIGADOS em nome de Allah Todo—Poderoso, corrige com bastante carinho e à Força, prezo para que não seja em rua escura no caso da mulher, a reconhecer a Violação SISTEMÁTICA do Direito de dezenas de colaboradores e clientes prejudicados pelo Untermensch Judeu Sionista que para em Auchwitz e não sabe o porquê, tadinho.

Compartilhe isso:

- [Clique para compartilhar no Facebook\(abre em nova janela\) Facebook](#)
- [Clique para imprimir\(abre em nova janela\) Imprimir](#)
- [Clique para enviar um link por e-mail para um amigo\(abre em nova janela\) E-mail](#)
- [Clique para compartilhar no LinkedIn\(abre em nova janela\) LinkedIn](#)
- [Clique para compartilhar no Tumblr\(abre em nova janela\) Tumblr](#)
- [Clique para compartilhar no Pinterest\(abre em nova janela\) Pinterest](#)
- [Clique para compartilhar no Telegram\(abre em nova janela\) Telegram](#)
- [Clique para compartilhar no WhatsApp\(abre em nova janela\) WhatsApp](#)

juridico@nilsonleite.adv.br

De: juridico@diegobittencourt.org
Enviado em: quinta-feira, 9 de outubro de 2025 10:24
Para: juridico@nilsonleite.adv.br
Assunto: Fwd: Finalmente lendo o processo no TJSP, consegui atendimento no Balcão e senha

Como diz você,

“Bom dia man”

Rs
Bajulador, usa da bajulação para tentar manipular. Vou publicar a conversa no Instagram Everywhere.

Tratamento de silêncio narcisista, iscagem decorrente do tratamento de silêncio, psicopatia sádica de vocês são coisas cruéis. Lembro bem da dissimulação doentia especialmente do Denis e do Daniel para ignorar minha presença em âmbito profissional, pois passava mais tempo com eles, entretanto a Diretoria e o PJ contratado indevidamente também o fizeram, crime de Assédio Moral, pena que não vão usá-la para destruir Organizações Sem Fins Lucrativos / Sociedades Benéficas fundamentadas em Ética, não em Crime e Abuso como o Grupo Input. Tome vergonha na cara, você quer negar o que todo mundo no TJSP e no Ministério Público sabe.

Quanto mais você tentar usar a Lei para punir indevidamente, mais eu vou EXPOR e PUBLICAR sobre o Grupo Input criminoso nota 2,5 no Glassdoor. E ser Rede de Apoio a Outrem, essa é minha Força.

Sieg Heil XD,

diegobittencourt.org

----- Original Message -----

Subject: Finalmente lendo o processo no TJSP, consegui atendimento no Balcão e senha
Date: 2025-10-08 16:03
From: juridico@diegobittencourt.org
To: juridico@input.com.vc, daniel.santos@input.com.vc, denis@input.com.vc, edson@input.com.vc, input@input.com.vc

Boa tarde,

Acho graça de vocês, se bloquearem essa caixa de e-mail ficará ainda pior a vergonha. Tratamento de silêncio narcisista, iscagem decorrente do tratamento de silêncio narcisista, psicopatia sádica e afins de vocês não adiantam. Diagnostico fenômeno social quantas vezes quiser eu, não adianta advogadinho de porta de cadeia tratar o diagnóstico como crime de Curandeirismo. Nunca conheci gente tão perversa quanto vocês, entretanto isso só aumentará minha alegria de viver, inclusive publicando esse e-mail, se eu quiser.

Vocês ainda não entenderam que Assédio Jurídico não adianta e vamos fomentar Rede de Apoio a DEZENAS de colaboradores e clientes destruídos. Existe evidência suficiente de Assédio Moral mediante Conluio e outros Crimes no Glassdoor, relatos de Pessoas Físicas que podem ser solicitados à Justiça. Não adianta tentar destruir o psicológico de alguém, tentar me isolar do convívio social pedindo suspensão de todas as mídias etc.

O termo Untermensch continua a ser utilizado até os dias de hoje, assim como Sieg Heil para fins artísticos, científicos e até histórico, desde que não haja apologia nesse último. Acabei de mandar um Sieg Heil XD em e-mail para a Polícia. Podem estar seguros de que vocês responderão por Denúncia Caluniosa (Art. 339). Maravilha esses documentos anexados no processo, assim coloco o RG do Daniel e do André no Boletim, a caixinha de e-mail de vocês etc. Após enviar esse e-mail, vou voltar a ler com detalhes no processo algumas colocações do Sr. Nilson,

que está com um site com prompt amador no ar, desleixo total deixar o prompt em vez do output. Já tirei print para publicar e demonstrar ainda mais a péssima qualidade do trabalho de vocês. Vocês vão ter que processar a vida toda e ainda assim não vai adiantar.

Marcou-me profundamente como fenômeno social o desejo que vocês têm de incitar ódio e destruir de forma cruel a real vítima de abuso, e ainda saírem como vítimas de um criminoso. Psicopatia sádica no Estado da Arte, pena que precisarão de ajuda Psiquiátrica em Público para melhorarem na Cultura Organizacional CRIMINOSA, eu obrigo fácil o TJSP a isso. A minha Força está em não pensar em mim, mas ser Rede de Apoio em diegobittencourt.org/denuncia-input. Na cabeça doentia de vocês, eu não tenho dignidade para falar de igual para igual de forma assertiva, Eu Sou superior a tudo isso, estou dando risada do processo.

Por que não anexam as publicações no LinkedIn? Porque sentem medo dos juizes tomarem ciência do Dossiê CI/CD em diegobittencourt.org/denuncia-input, que será MULTIPLICADO EM SITES INSTITUCIONAIS e dezenas de Redes de Apoio. A Gabriela e o Rodrigo que entraram no processo dando falso testemunho no Conluio Criminoso serão expostos e responderão criminalmente também por estarem fazendo parte desse Conluio Criminoso. No caso do Rodrigo, é fácil demonstrar a associação criminosa com a Tropa do Raposo e o acobertamento vindo do Grupo Input, tratando o cidadão que denuncia o verdadeiro criminoso no ódio e no crime.

At.te,
Seig Heil XD

diegobittencourt.org



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
1ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, nº 313, Sala 1-061, Barra Funda - CEP 01133-020,
Fone: (11) 2868-7229, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4barrafunda@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1013168-69.2025.8.26.0004 - Representação Criminal/Notícia de Crime**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**
Juiz(a) de Direito **Dra. Juliana Trajano de Freitas Barão**

Vistos.

Fls. 103 e ss: Abra-se vista ao Ministério Público.

São Paulo, 10 de outubro de 2025

Juliana Trajano de Freitas Barão
Juíza de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, nº 313, Sala 1-061, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: (11) 2868-7229, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a4barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Autor e Querelante: **Justiça Pública e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Eu, ____, Magno Cândido, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Sala 1-061, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: (11) 2868-7229, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a4barrafunda@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1013168-69.2025.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**
Querelante e Autor: **Human Concierge Logística Eireli e outros**
Querelado: **Diego Bittencourt Muniz**

CERTIFICA-SE que em 17/10/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 17 de outubro de 2025